



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Volume 2

AC Nº 2005.34.00.029814-4 /DF

Vol: 8 Proc. Orig: 200534000298144 Vara: 16 **Distribuído no TRF em 11/04/2007** 0701263

Redistribuição por Sucessão em 19/03/2010

Relatora: **DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA SIFUENTES - SEGUNDA TURMA**

APELANTE: UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

APELADO: SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ

ADVOGADO: GUILHERME PORANGA BARBOSA E OUTROS(AS)

REMETENTE: JUÍZO FEDERAL DA 16ª VARA - DF

Ass: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório - Servidor Público Civil - Administrativo

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN, inclusive aposentado em 30/06/2002)

15ª VARA

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº MM 98.1877-15 através do presente instrumento, aquiesço a proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

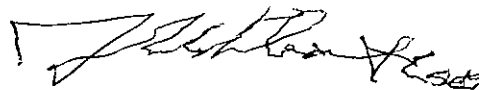
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{o(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro RJ, de Maio de 2005.

X 

(assinatura)

(José Milbert de Oliveira Macan)

JF - DF

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) 0378

16ª VARA

José Marcos Quintella, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 009.969.497-20, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Krueel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

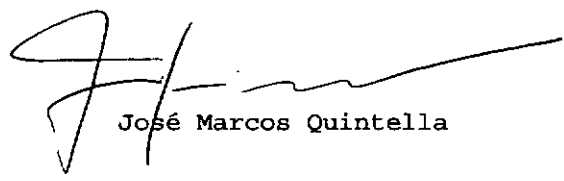
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^o (6) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2005.



José Marcos Quintella

JF - DF

FLS. 0379

TERMO DE ADESÃO

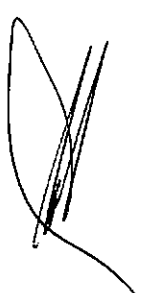
16ª VARA

José Luiz Gomes Rôlo, Procurador da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 003.172.501-59, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Krueel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{o(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;



JF - DF

FLS. 0380

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília, 18 de abril de 2005.



José Luiz Gomes Rôlo

FLS. 0381

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

10ª VARA

JOSÉ FÁBIO MENDONÇA GONÇAGA - 097-936-316-00,
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº _____, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

R. Horizonte de março de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE HONORÁRIOS
 (Termo para quem era S&A, inclusive apresentado, em junho de 2002)

Fos Luiz da Silva ^{19 VAGA}
 Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n°
 003.752.367-91, através do presente instrumento,
 aquiesce à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS
 PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAN, no sentido de que esta
 entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
 contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
 corretamente a Medida Provisória n° 43, de 26 de junho de 2002,
 convertida na Lei n° 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição
 pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
 Antônio Nabor Kreias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
 Kruei Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
 para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
 interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
 honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
 pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

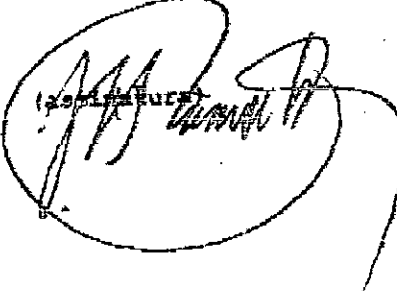
a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PIS) da
 recomposição pecuniária sofrida pela minha pessoa, incluindo-se aí
 a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de
 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
 subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
 desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
 verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
 razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
 conta corrente de que seja titular o SINPROFAN, somente repassando
 tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
 julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
 substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PIS) do
 reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
 pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela
 incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
 efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
 que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
 recebimento de seu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

000, 17 de maio de 2005.

(Assinatura)



TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

JOSÉ FREJAT 008461
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 477-34, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, a retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2005.


(assinatura)

TERMO DE ADESÃO

(Somente para quem era PFN em junho de 2002) 0384

Jose Humberto Areias Bulhões 16º VAG

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 531.617-424-00, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Wilk, 12 de maio de 2005.

Jose Humberto Areias Bulhões
(assinatura)

JF - DF

FLS. 0385

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

15ª VARA

José Fernandes de Lobo Ferreira Neto
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº
479.222.064-53, através do presente instrumento,
aquisco a proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002,
convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição
pecuniária por mim percebida.

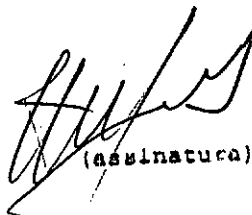
Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Flori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13^º salário(s), durante o período de
18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Aracis, 02 de maio de 2005.


(assinatura)

JF:DF

TERMO DE ADESÃO

MS.0386

JOSÉ FELIPPE ANTONIO MINAES, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 070.447358-51, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

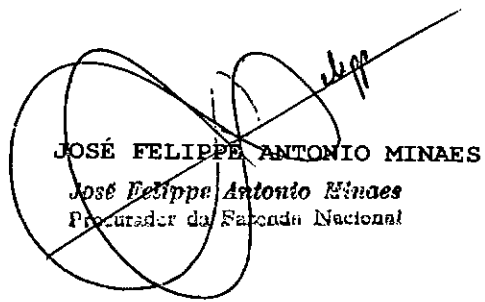
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{º(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São José do Rio Preto-SP, 5 de maio de 2005.


JOSÉ FELIPPE ANTONIO MINAES
José Felipe Antonio Minaes
Procurador da Fazenda Nacional

TERMO DE ADESÃO 10ª VARA
 (Somente para quem era PFN em junho de 2002)

JOSE DILAY - aposentado, -
 Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º
 nº 000220559-99, - através do presente instrumento,
 aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS
 PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta
 entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
 contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
 corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002,
 convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, a retribuição
 pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
 Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
 Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
 para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
 interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
 honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
 pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
 recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
 a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^º salário(s), durante o período de
 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
 subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
 desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
 verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
 razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
 conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando
 tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
 julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
 substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
 reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
 pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela
 incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
 efetivamente implantada; valor este a que se denominam de atrasados e
 que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
 recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo e deliberar, subscrevo o presente termo.

Curitiba - PR, 02 de maio de 2005.


 (assinatura) PFN aposentado

JF - DF

FLS. 0388

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 234.523.904-20, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruei Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13.º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

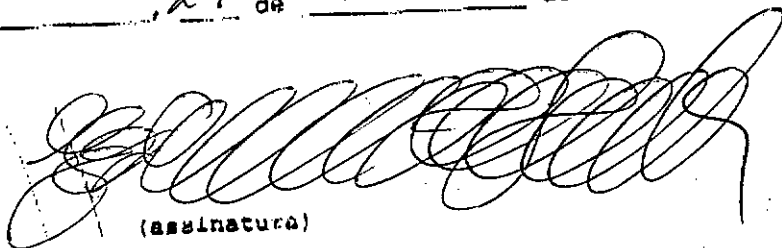
Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Recife

29 de

ABRIL

de 2005.



(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO

(Somente para quem era PFN, inclusive aposentado em junho de 2002)
JOSÉ CAVALCANTI NEVES, brasileiro, casado, residente na
Praça Santos Dumont, 987 - Rosarinho - Recife - PE.

(CEP 52041-060), aposentado no cargo de

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito, no CPF sob o nº
000.520.354-68, através do presente instrumento,
aquiêço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002,
convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição
pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de
18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Recife, 12 de maio de 2005.

4º Ofício >

José Cavalcanti Neves

(assinatura)



TERMO DE ADESÃO

(Somente para quem era PFN, inclusive aposentado, em junho de 2002)

José ~~Antônio~~ de Brito Bulhões
 Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 006652589-68, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{o(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Juiz de Fora, de 08, 08 de maio de 2005.

José de Brito Bulhões
 (assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

JOSE CARLOS SOARES DE MENEZES
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 714976927-88, através do presente instrumento, aquiesço a proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, a retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(a) 13.º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

JUIZ DE PENA, 01 de MARÇO de 2005.


(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

10ª VARA

Jose' CARLOS LARANJA - CPF. 041.283.897-49
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º _____, através do presente instrumento, **adquire** a proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruei Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Flori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13^º salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Por de Junem, 13 de maio de 2005.


(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

JOSE CARLOS GARCIA LUNDEIRO
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 019.912.795-53, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^º salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada; valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

SALVADOR, 29 de ABRIL de 2005.

Jose Carlos Garcia Lundeiro
(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS,
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º
247.525.257-04, através do presente instrumento,
aqui se a proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002,
convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, a retribuição
pecuniária por mim percebida.

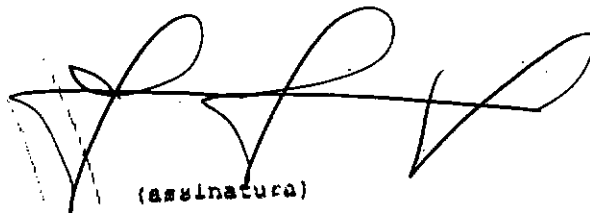
Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13.º(s) salário(s), durante o período de
18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
reflexo da incidência de dita recomposição na minha retribuição
pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

CURITIBA, 20 de abril de 2005.



(assinatura)

TERMO DE ADESÃO 0395

16ª VARA

Eu, JOSÉ CARLOS BROCHINI, Procurador(a) da Fazenda Nacional, --CPF sob o nº 058899798-68, SIAPE nº 1312588, por meio do presente instrumento de mandato, venho aquiescer à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, para substituir-me processualmente em ação de conhecimento a ser proposta contra a União Federal, a ter por escopo a correta aplicação da Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, a ser aplicada às retribuições pecuniárias por mim percebidas.

Nesse objetivo, confiro assentimento à contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa, tanto de meus interesses, como por igual, daqueles relativos à Entidade contratante.

Sirvo-me do ensejo para anuir, também, à proposta de honorários advocatícios, como apresentada pelo Sindicato supra, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária **judicialmente** por mim auferida, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{o(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que **obtiver judicialmente** a mencionada recomposição, autorizando, desde já, ao mencionado Sindicato, a partir do efetivo cumprimento de decisão judicial pela Administração, a proceder o desconto dessa verba honorária, a ser subtraída do montante daquela contraprestação pecuniária mensal **auferida judicialmente** depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os Srs. Advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável ao agora substituído;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da aludida recomposição judicialmente determinada, recomposição essa incidente em minha retribuição pecuniária, a alcançar, também, o período compreendido entre o mês de março de 2002, até a data em que vier a ser efetivamente implantada - (valor atrasado), desde que judicialmente determinada e a ser devida mediante sua consolidação em sentença definitiva, a partir do trânsito em julgado da demanda, verba honorária a ser prestada diretamente aos Srs. Advogados contratados.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Curitiba, 10 de maio de 2005.



JOSÉ CARLOS BROCHINI

Procurador da Fazenda Nacional

JF - DF

FLS. 0396

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Marco Bullmann
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 778538.307/34, através do presente instrumento, aqiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Krueel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13^º salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Marco Bullmann, 03 de Maio de 2005.

(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

MARCIANE ZARO DISS MARTINS
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 618.962.210-05, através do presente instrumento, aquisição a proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

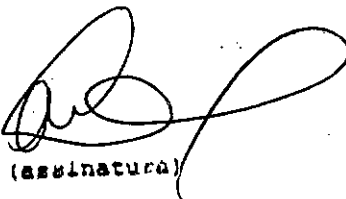
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Fortaleza, 11 de maio de 2005.


(assinatura)

JF - DF

FLS. 0398

TERMO DE ADESÃO

18ª VARA

Márcia Henriques Ribeiro de Oliveira, Procuradora da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 645.505.751-15, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{o(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição

JF - DF

FLS. 0399

pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília, 09 de maio de 2005.


Márcia Henriques Ribeiro de Oliveira

TERMO DE ADESÃO

JF - DF

FLS. 0400

MÁRCIA APARECIDA COTTA, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 87334712900, através do presente instrumento, ~~acquiesço~~ ^{quiesço} à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

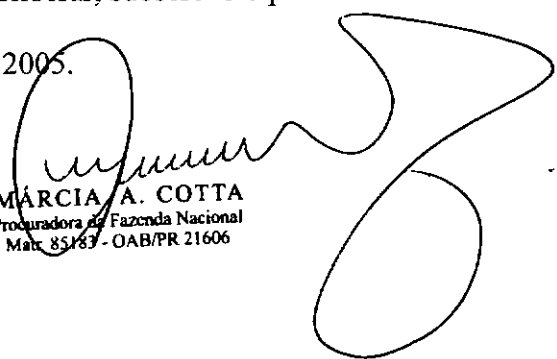
Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{o(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Curitiba, 18 de abril de 2005.


MÁRCIA A. COTTA
Procuradora da Fazenda Nacional
Matr. 85183 - OAB/PR 21606

JF - DF

FLS. 0401

10ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

MARCIA ABE

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 959703399-20, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe; juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^º salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

CUBITIBA, 25 de ABRIL de 2005.

(assinatura)

Marcia Abe
Procuradora da Fazenda Nacional
Mat. N.º 81.936

JF - DF

FLS. 0402

10ª VARA

TERMO DE ADIÇÃO
(somente para quem exa PFR em junho de 2002)

MARCELO ROSA DA SILVA

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n° 760.726.149-49, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAS, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n° 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n° 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Krueh Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(a) parcela(s) relativas ao(s) 13^o (10) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAS, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Marcelo Rosa da Silva, 24 de maio de 2005.

(assinatura)

TERMO DE ADESÃO

(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

MARCELO OTHON PEREIRA

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n° 074.198.238-20, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n° 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n° 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

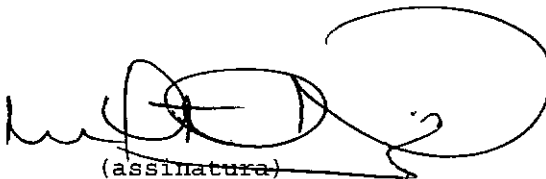
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^o (s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Marcelo Othon Pereira, 11 de maio de 2005.


(assinatura)

Marcelo Othon Pereira
Procurador da Fazenda Nacional

JF - DF

FLS. 0406

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) PARA

MARCELO HENRIQUE TEOBALDO DE CAMARGO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 773.364.889-00, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.


Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{º(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Curitiba, 20 de maio de 2005.


Marcelo H. T. de Camargo
Procurador da Fazenda Nacional

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

MARCELO D'ALENCOURT NOGUEIRA
 Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 926.088.337-72, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Flori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

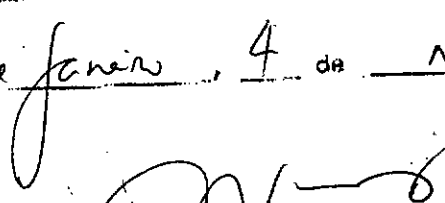
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2005.


 MARCELO D'ALENCOURT NOGUEIRA
 Procurador da Fazenda Nacional
 (assinatura)

MAI-2005 14:13 DE:

JF - DF

FLS. 0406

16ª VARA

TERMO DE ACORDO
(documento para quem era PFR em junho de 2002)

Marcelo Claudio FAUSTO DAIA
Procurador(s) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº [redacted]
aqui osco a proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAS, no sentido de que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002,
convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição
pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabur Araújo Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
Kriuel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento de percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PIS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se a
a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13.º salário(s), durante o período de
10 (dez) meses, valor este prestado mensalmente, a contar da mês
subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que auferir ex-
ceção do cargo de Procurador(s) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o SINPROFAS, somente repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado de decisão definitiva, desde que seja este favorável aos
substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PIS) do
reflexo da incidência de dita recomposição na minha contribuição
pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que foi ela
efetivamente implantada; valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

GOVERNADOR VALADARES, 25 de ABRIL de 2005.

(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

MARCELO CARNEIRO VIEIRA

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 057.864.948-96, através do presente instrumento, aquisição a proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, a retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13.º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Leubati, 17 de abril de 2005.

MARCELO CARNEIRO VIEIRA
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/SP 106.818

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PEN em junho de 2002)

MARCELO BELISÁRIO DOS SANTOS

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 800.221.111-15, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(a) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja este favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha contribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

BRASÍLIA/DF, 19 de MAIO de 2005.

(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) 15.0409

MARCELO ANTÔNIO TEIXEIRA 10ª VARA
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº
935092607-59, através do presente instrumento,
aqui esboço a proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002,
convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição
pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de
18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Marcelo Antonio Teixeira, 2 de Maio de 2005.

(assinatura)

Marcelo Antonio Teixeira
SIAPE 0154227
Procurador da Fazenda
Nacional

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

MARCELLUS SGANZERLA
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 136.060.603-36, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Flori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência de dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília, 25 de abril de 2005.

(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

1ª VARA

MARCELLO CARVALHO MANGETH
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 013.451.277-40, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

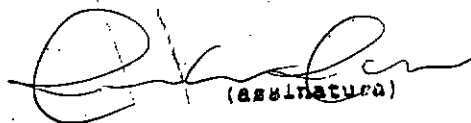
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência de dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS 02 de MAIO de 2005.


(assinatura)

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

MARCELINO ALVES DA SILVA
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 569.022.128-72, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areisa Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Flori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufrir em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

João Paulo, 13 de MAIO de 2005.


(assinatura)

TERMO DE ADESAO À VARA
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Magda Beatriz Ramalho Forni, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 206.444.340-15, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

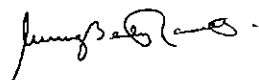
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{º(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2005.

(assinatura)



TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

EU, MARCELA BASSI PERES,
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº
337375505-06, através do presente instrumento,
aquiçço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002,
convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, a retribuição
pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de
18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Salvador, 13 de maio de 2005.

Marcela Bassi Peres
(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) PARA

Rogério Mair Rodrigues Uair,
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº
388419400-34, através do presente instrumento,
aqui se a proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002,
convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição
pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabor Areiza Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PIS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de
18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PIS) do
reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rogério Mair Rodrigues Uair, OS de março de 2005.

Rogério Mair Rodrigues Uair

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESSÃO
(somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0416

NELSON SILVÉRIO DE SANTANA FILHO,
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º
070.499.515-87, através do presente instrumento,
aquiesce à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002,
convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição
pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabor Araias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.

Aproveito a ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor (ota) líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13.º(s) salário(s), durante o período de
18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária de contraprestação pecuniária mensal que auferir em
razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, amento repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
pecuniária, durante o período que se dá a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

NELSON SILVÉRIO DE SANTANA FILHO
Nelson Silveiro de Santana Filho

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0417

NILTON CELIO LOCATELLI
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 05935822-72, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^o (s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Procurador, 13 de Dezembro de 2005.


(assinatura)

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0418

18ª VARA

MARIA DO ESCORPIO SANTOS DE CASTRO
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 291 808 130-20, através do presente instrumento, aqiesço a proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, a retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Arêas Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13.º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que foi ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Uberaba, 29 de abril de 2005.

Uberaldo Castro

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0419

15ª VARA

TERMO DE ADESÃO

(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Maria do Socorro Brito e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 044006823-15, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

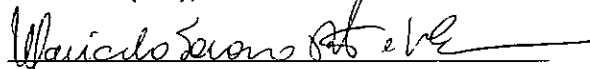
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Luís (MA), 12 de maio de 2005.


(assinatura)

FLS. 0420

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

13ª VARA

MS da Pereira Duarte Br'x

052926894-91
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº _____, através do presente instrumento, reconheço a proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areiza Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência de dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Recife, 27 de abril de 2005.



(assinatura)

TERMO DE ADERSÃO **FLS. 0421**
 (Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

MARIA DA GLENIA ADRIANO DE OLIVEIRA
 Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 618336067187, através do presente instrumento, aquiesço a proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Arseiza Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^º salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

No dia primeiro, 30 de Abril de 2005.

Maria da Glória Adriano de Oliveira
 (assinatura)

TERMO DE ADEÇÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

15ª VARA

MARIA DA GRACA HAHN MANTOVANI

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n° 457.331.630-20, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n° 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n° 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^o(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que foi ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Porto Alegre, 02 de maio de 2005.

M. Graca Hahn Mantovani

(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) 16ª VARA

Marla da Graça do Patrocínio Collette
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 044.315.867-20 através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13.º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Fez de janeiro de 2005 de março de 2005.

Marla da Graça do P. Collette
(assinatura)
Marla da Graça do P. Collette
Procuradora da Fazenda Nacional

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002), 26

18ª VARA

MARIA CIBELI CORRÊA RIBEIRO, Procuradora da Fazenda Nacional, aposentada desde outubro/1998, inscrito no CPF sob o nº 029.829.942-91, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Krueel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

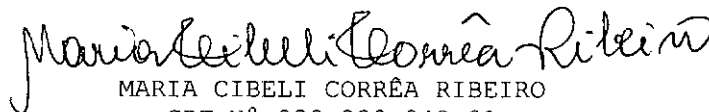
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Curitiba (PR), 23 de maio de 2005.


MARIA CIBELI CORRÊA RIBEIRO
CPF N° 029.829.942-91

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

15ª VARA

Maura Alberto Cavalho dos Reis
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 057.089.547-87, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(a) 13.º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Maura, de maio de 2005.

Maura Alberto Cavalho dos Reis
(assinatura)

15.0426

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

MARIA OSCILIA LUTE MOREIRA
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 763.181.928-91, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

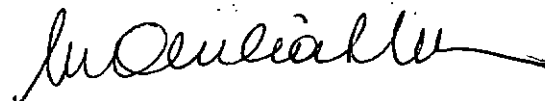
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13.º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha contribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 03 de maio de 2005.



(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(somente para quem era PEN em junho de 2002)

16ª VARA

MARIA BEATRIZ MELLO LEITÃO M. DE CARVALHO,
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º
927351507-04, através do presente instrumento,
aqui se aquiesce à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002,
convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, a retribuição
pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13.º(s) salário(s), durante o período de
18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de J., 02 de maio de 2005.

Maria Beatriz Mello Leitão M. de Carvalho
(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

MARIA BEATRIZ LOBO DE AZEVEDO TEIXEIRA, CPF nº
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº
016.497.557-83, através do presente instrumento,
aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002,
convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição
pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de
18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2005.

Maria Beatriz Lobo de Azevedo Teixeira
(assinatura)

TERMO DE ADEÇÃO
 (Semente para quem era PFN em junho de 2002) 29

13ª VARA

MARIA APARECIDA SILVA
 Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº
 432824556-0, através do presente instrumento,
 aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS
 PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta
 entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
 contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
 corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002,
 convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição
 pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
 Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
 Krueh Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
 para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
 interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
 honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
 pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
 recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
 a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de
 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
 subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
 desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
 verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
 razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
 conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando
 tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
 julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
 substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
 reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
 pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela
 incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
 efetivamente implantada, valor este a que se denomina de atenuados e
 que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
 recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

SUIZ DE FORA, 02 de maio de 2005.


 (assinatura)

TERMO DE ADESÃO

JF - DF

(Somente para quem era PFN em junho de 2002) 0

16ª VARA

MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA

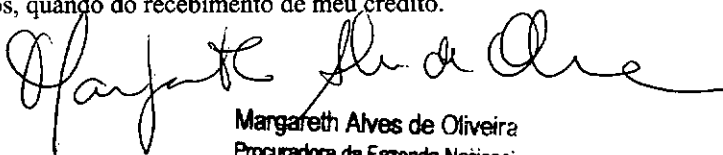
_____, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº
339 342581-15, através do presente instrumento,
aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no
sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária
a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida
na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por
mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação
dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr.
Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e
equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa
dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta
de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento
do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s)
parcela(s) relativas ao(s) 13^{o(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito)
meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que
obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical
mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação
pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda
Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o
SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados
contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que
seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária,
durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês
de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este
a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos
advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.



Margareth Alves de Oliveira
Procuradora da Fazenda Nacional

TERMO DE ADESÃO
 (Somente para quem era PFN em junho de 2002)

1ª VARA

MARDEN PESSOA LOPES

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 228447593 00, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruei Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

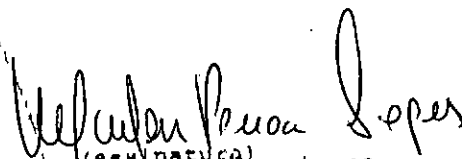
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que foi ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo e deliberar, subscrevo o presente termo.

Fontaleza, 28 de Abril de 2005.


 (assinatura)
 Marden Pessoa Lopes
 Procurador da Fazenda Nacional

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFR em junho de 2002)

JF - DF

MARCUS DE FREITAS GOUVÊA _____, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n° 945.966.466-500432 através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SIMPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n° 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n° 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Krueel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{o(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor esta prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SIMPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

UBERLÂNDIA, 09 de MAIO DE 2005.


MARCUS DE FREITAS GOUVÊA

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

MARCOS TORRES CAVALCANTE
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 280.179.274-87, através do presente instrumento, aquiesço a proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinel José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13.º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência de dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

MARÇO 29, de ABRIL de 2005.

(Assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) = VARA

Marcelo Antônio de S. Costa
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 890.016.901-20, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13.º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Marcelo Antônio de S. Costa, 19 de maio de 2005.

(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

MARCO ANTONIO SARMENTO GADELATA

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 690.058.509-34, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, a retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Flori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.


Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13.º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que foi ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

P. GRAVARE, 09 de maio de 2005.


(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

MÁRCIO MONTEIRO REIS, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n° 037.358.247-14, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n° 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n° 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{o(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2005.



Márcio Monteiro Reis

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

MÁRCIO JOSÉ ERTHAL DE MORAES, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n° 769.308.907-15, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n° 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n° 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

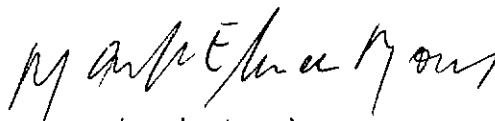
Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^o (s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2005.


(assinatura)

JF - DF

PLS. 0439

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

MARCIO HENEZES DE CARVALHO, BRASILEIRO SOLTEIRO
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.
050.50.6838-90, através do presente instrumento,
aquiçço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002,
convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição
pecuniária por mim percebida.


Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de
18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
reflexo da incidência de dita recomposição na minha contribuição
pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

BRASÍLIA-DF, 03 de MAIO de 2005.


(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

10ª VARA

MARCIO DA SILVA FLORENCIO

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 014.549.807-70, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

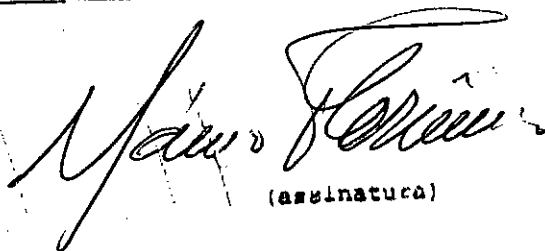
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada; valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Terminille, 12 de maio de 2005.



(assinatura)

JF - DF

FLS. 0441

TERMO DE ADESÃO

(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

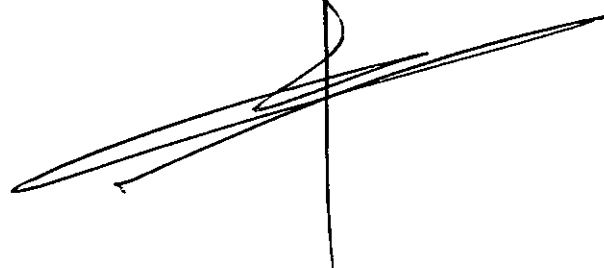
JOSÉ AUGUSTO KELLERDA SILVA, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 490.815.867-34, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.



JF - DF

FLS. 0442

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

18ª VARA

FRADÉ, MACAÉ (RJ), 25 de ABRIL de 2005.


(assinatura)

JF - DF

FLS. 0443

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

10ª VARA

JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO,
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º
420.302.516-49, através do presente instrumento,
aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002,
convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição
pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabor Arêas Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Flori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
a(s) parcela(s) relativa ao(s) 13^º(ºs) salário(s), durante o período de
18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
reflexo da incidência de dita recomposição na minha retribuição
pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2005.

(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(somente para quem era PFN em junho de 2002)

10ª VARA

JOSE ANTONIO TAVARES BARRA MAYER, brasileiro casado
 Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº
003.842.592/15, através do presente instrumento,
 aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS
 PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta
 entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
 contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
 corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002,
 convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição
 pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
 Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
 Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
 para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
 interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
 honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
 pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
 recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
 a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de
 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
 subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
 desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
 verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
 razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
 conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando
 tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
 julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
 substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
 reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
 pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela
 incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
 efetivamente implantada; valor este a que se denominam de atrasados e
 que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
 recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

M. 28 de Abril de 2005.


(assinatura)

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

JOSE ANTONIO LIMA BEZERRA
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 144.277.293-04, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, a retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13.º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada; valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

TERESINA, 09 de MAIO de 2005.


(assinatura)

PFN/PE

JF - DF

TERMO DE ADESÃO

(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

15ª VARA

JOSÉ ANTONIO DE ROSA SANTOS, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 110.877.598-54, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{º(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 19 de Abril de 2005.


(assinatura)

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

JOSÉ ALBERTO GOMES VARGAS

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 103.529.965-87, através do presente instrumento, aquiesço a proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinel José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Aracaju 25, de maio de 2005.

José Alberto Gomes Vargas
(assinatura)

TERMO DE ADESÃO

(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

753.0468

15ª VARA

JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS, Procurador da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 741.381.387-49, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

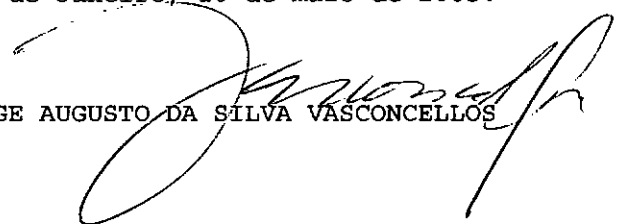
a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^o (s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2005.

JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS



FLS. 0449

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

JOE PEREIRA TELES CPF 480.469.140-53
 Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº _____, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

CAXIAS DO SUL, 05 de MAIO de 2005.

(assinatura)



JF - DF

11.0450

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

JOAQUIM LUSTOSA FILHO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 657.888.934-53, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{º(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Recife, 18 de abril de 2005.



Joaquim Lustosa Filho

-----Procurador da Fazenda Nacional
OAB-PE: 13.483

JOÃO SOARES DA COSTA NETO, PROCURADOR

(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 753.662.314-34 através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União F. com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de janeiro de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, em defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de alteração dos honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 2 (dois) por cento), incidente sobre:

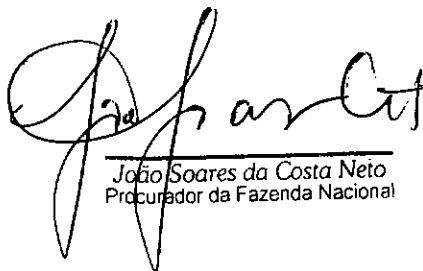
a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da renda pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da renda pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente nos valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da renda pecuniária auferida pela minha pessoa, durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da renda pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente nos valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão desde que seja esta favorável aos substituídos;

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

JOÃO PESSOA, 03 de MAIO de 2005.

(assinatura)


João Soares da Costa Neto
Procurador da Fazenda Nacional

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

10ª VARA

JOÃO PAULO de OLIVEIRA

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 135900598-69, através do presente instrumento, aquiesço a proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13^o (e) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Taubaté, 26 de abril de 2005.

(assinatura)

JF - DF

103.0453

TERMO DE ADESÃO

10ª VARA

JOÃO LUIZ DE LAIA, Procurador da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 666.119.629-72, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

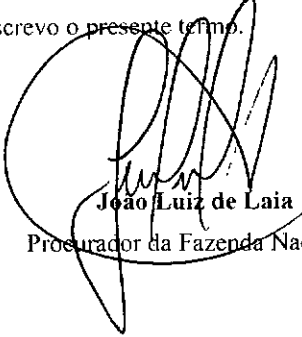
Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{o(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Curitiba, 13 de maio de 2005.


João Luiz de Laia
Procurador da Fazenda Nacional

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) 0454

JOÃO JOSÉ RAMOS DA SILVA 13ª VIRA
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 124.161.770-87, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

JOÃO PESSOA-PR, 29 de ABRIL de 2005.


JOÃO JOSÉ RAMOS DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0455

JOÃO CARLOS SOUZA 10ª VARA
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 251335945-34, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Flori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

_____ de _____ de 2005.

(assinatura)

TERMO DE ADESÃO

(Somente para quem era PFN, inclusive aposentado, em junho de 2002)

JOÃO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 056.344.740-00, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^o (s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro (RJ), 13 de Maio de 2005.

João Baptista de Paiva Pinheiro

(assinatura)

TERMO DE ADEÇÃO
(Somente para quem era PEN em junho de 2002)

10ª VARA

JOÃO BOSCO GIARDINI
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CEF sob o n.º 042413206-00, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, a retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13.º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

de _____

de 2005.


(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

KATIA APARECIDA ZANETTI-DE LIMA,
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n°
497.311.656-49, através do presente instrumento,
aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória n° 43, de 26 de junho de 2002,
convertida na Lei n° 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição
pecuniária por mim percebida.


Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{o(s)} salário(s), durante o período de
18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília, _____, 27 de maio de 2005.


(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) **ARA**

KÁTIA APARECIDA DE OLIVEIRA,
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº
652 401 976 - 87, através do presente instrumento,
aqui se a proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002,
convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, a retribuição
pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de
18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária de contraprestação pecuniária mensal que aufero em
razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
reflexo da incidência da dita recomposição na minha contribuição
pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Ubirlandia, 09 de maio de 2005.

Kátia Aparecida de Oliveira
(assinatura)

JF - DF

FLS. 0460

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO

Karla Eugênia Pittol de Carvalho, Procuradora da Fazenda Nacional, inscrita no CPF sob o nº 820.539.797-04, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

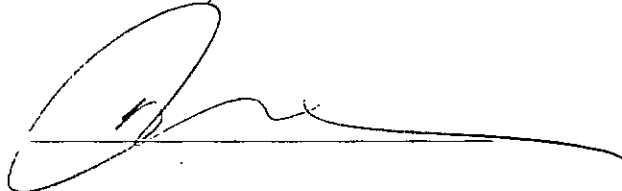
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{o(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Vitória/ES, 03 de maio de 2005.



TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Luiz Eduardo A. V. Barbosa 032.166.552-90
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº _____, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Flori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

J. Paulo 25 de avril de 2005.

Luiz E. A. V. Barbosa
(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

LUÍZ DIAS MARTINS FILHO

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 224.618.193-49, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

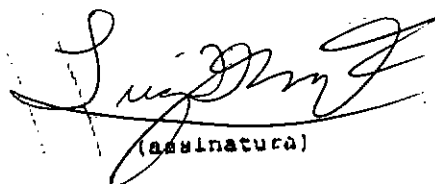
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^º salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

FORTALEZA, 11 de MAIO de 2005.


(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
 (Somente para quem era PFN em junho de 2004) 63

15ª VARA

LUIS CARLOS SILVA SAMPAIO

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 810.987.747-87, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13^{º(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2005.

(assinatura)

LUIS CARLOS SILVA SAMPAIO
 Procurador da Fazenda Nacional

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN, inclusive aposentado, em junho de 2002)

16ª VARA

Luiz Carlos de Schueler _____
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº
076.382.217/53, através do presente instrumento,
aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002,
convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição
pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.

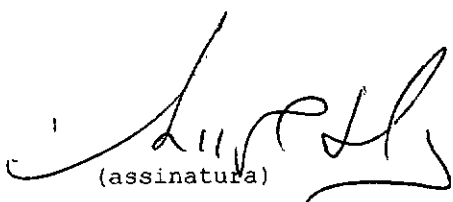
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de
18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Niterói, 11 de maio de 2005.


(assinatura)

JF - DF

11.0465

TERMO DE ADESÃO

18ª VAGA

(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

LUIZ CARLOS DE DONO TAVARES, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 123.211.748-03, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{º(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 03 de maio de 2005.

(assinatura)



TERMO DE ADESÃO

JF - DF

Luiz Carlos Baisch, Procurador da Fazenda Nacional, CPF nº 793.011.428-72, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^º salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Umuarama-PR, 27 de abril de 2005.

Luiz Carlos Baisch

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

TERMINADA

Luis Ricardo Prates de Campos

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 303.472.890/53, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

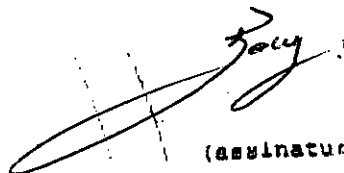
Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Arêas Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(a) 13.º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Santa Maria, 02 de maio de 2005.



(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

JF - DF

Rui Carlos Silva de Moraes

114.0168

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 098.064.888-22, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{º(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

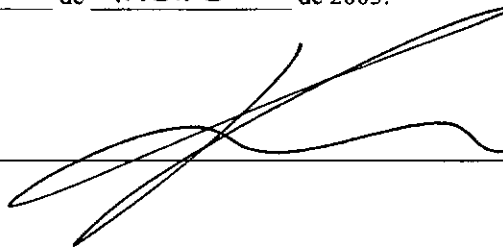
b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São José do Rio Preto, 11 de maio de 2005.

Rebo

(assinatura)



TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PEN em junho de 2002)

SEVARA

LÚCIO CANDIDO DA SILVA

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 092.384.168-77, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Flori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^o salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

CTBA

02 de MAIO de 2005.


(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

LUCIANO JOSÉ DE BRITO

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 141292438-37, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Onio Nabor Areias Bulhões e equipe; juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(a) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

MARCELIA S. P., 25 de ABRIL de 2005.

Luciano José de Brito
Procurador - Seccional da Fazenda
Nacional em Marília - SP.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0471

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

1ª VARA

LUCIANO ALAOR BOGO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 821.041.829-72, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{o(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Curitiba, 25 de abril de 2003.


Luciano Alaor Bogo

Procurador da Fazenda Nacional

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) VARA

LUCIANE BAGGIO LOSSO, Procuradora da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 023.694.909-85, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{o(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo

Curitiba, 04 de maio de 2005.



Luciane Baggio Losso

Procuradora da Fazenda Nacional

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) VARA

Luiz Antonio Pereira M. B. de S. Junqueira
 Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n°
585740779-68, através do presente instrumento,
 aqiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS
 PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta
 entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
 contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
 corretamente a Medida Provisória n° 43, de 26 de junho de 2002,
 convertida na Lei n° 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição
 pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
 Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
 Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
 para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
 interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
 honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
 pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
 recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
 a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13°(s) salário(s), durante o período de
 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
 subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
 desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
 verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
 razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
 conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando
 tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
 julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
 substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
 reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
 pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela
 incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
 efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
 que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
 recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

de 2005.

(assinatura)

TERMO DE ADEÇÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) VARA

LUCIANO MUCCIARI DOS SANTOS
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 014534439-83, através do presente instrumento, aqiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Nesta sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Londrina, 02 de MAIO de 2005.


(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0475

10ª VARA

Luciana Cortez Roriz Pontes

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n° 012.188.207-13, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n° 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n° 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13°^(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília, 23 de maio de 2005.

Luciana Cortez Roriz Pontes
(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

PLS. 0476

Lucia Maria Maia Buttore, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 35947721953, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Krueel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^o (s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Curitiba, 11 de maio de 2005 de 2005.


(assinatura)

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) 3ª VARA

Lucia Fernandes Martins
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n°
647761661-00, através do presente instrumento,
aqui se a proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória n° 43, de 26 de junho de 2002,
convertida na Lei n° 10.549, de 13 de novembro de 2002, a retribuição
pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de
18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília, 2 de maio de 2005.

Lucia Fernandes Martins
(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

LOURENÇO TEIXEIRA MEWEZES
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 396.080.853-49, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13.º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Teixeira, 03 de maio de 2005.

Lourenço Teixeira Mewezes

PFN - PF

(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Lilian Evangelista Araújo Adão

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 541.127.376-53, através do presente instrumento, aqiesço a proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, a retribuição pecuniária por mim percebida.

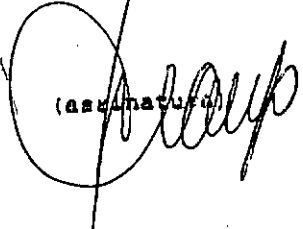
Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Arêias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Krueel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13^º salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

B. Horizonte, 10 de maio de 2005.

(assinatura)


TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

13ª VARA

LIDIA MELEIDES GOMES

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 054.487.662-91, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Manaus, 11 de maio de 2005.

(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

13ª VARA

LIANA DO RÉGO MOTTA VELOSO

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n° 474308853-49, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n° 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n° 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

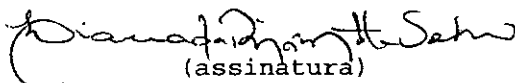
Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13°^(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília, 23 de maio de 2005.


(assinatura)

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

15ª VARA

LETÍCIA FRANCO MACULAN ASSUMPCAO
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 790200206-25, através do presente instrumento, aqiesço a proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha contribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Belo Horizonte, 03 de MAIO de 2005.

Letícia Franco Maculan Assumpção
(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO

115.0483

15ª VARA

LEONARDO DUARTE SANTANA, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 141.013.878-00, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Krueel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

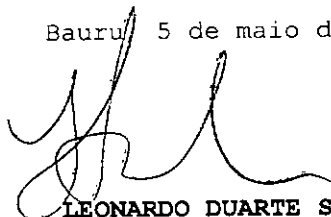
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Bauru, 5 de maio de 2005.



LEONARDO DUARTE SANTANA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0484

JOSCELINO DE MELO FERREIRA 1ª VARA

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 34028221-87, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, a retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13.º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Josecelino de Melo Ferreira de meio de 2005.

Josecelino de Melo Ferreira
Josecelino de Melo Ferreira
Procurador da Fazenda Nacional

(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

JÚLIO CÉSAR GONÇALVES CORREIA ^{10ª VARA}
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n°
553-224-336-00, através do presente instrumento,
aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória n° 43, de 26 de junho de 2002,
convertida na Lei n° 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição
pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de
18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília, 23 de maio de 2005.

Júlio César G. Correia
(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

PLS. 0486

Julio Lora Seles da Silva ^{1ª VARA}
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 005.529.347-63, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, a retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

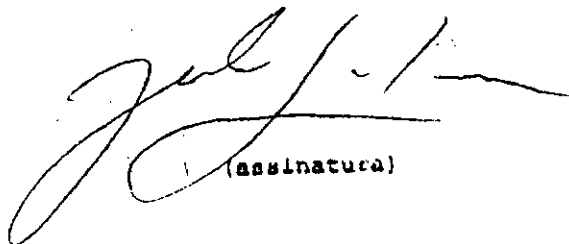
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13.º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Ri de Janeiro, 02 de Maio de 2005.


(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

JF - DF

Júlio César Casari FLS. 0487 Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 250.290.688-13, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{º(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Julio Cesar Casari, 18 de abril de 2005.

(assinatura)

JULIO CESAR CASARI
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

TERMO DE ADERÇÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

JULIO CÉSAR ALVES RODRIGUES JR
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 456-123 310-53, através do presente instrumento, aqiesço a proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^º salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

PORTO ALEGRE, 20 de MAIO de 2005.

(assinatura)

TERMO DE ADESAO

JULIANA MENDES SIMÕES, Procurador da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 781.371.445-87, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

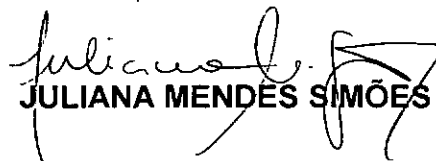
Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{o(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Salvador, 25 de maio de 2005.


JULIANA MENDES SIMÕES

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Juliana Furtado Costa FLS. 0490
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 566163252-53, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{o(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

SP, 19 de abril de 2005.

(assinatura)

Juliana Furtado Costa

JF - DF

TERMO DE ADESÃO **FLS. 0691**
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

JULIANA BAPTISTA BICUDO
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 068387737-24, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13^º salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Cabo Dn 10, 5 de maio de 2005.


(assinatura)

Juliana Baptista Bicudo
Procuradora da Fazenda Nacional
P.S.F.N./S.P.A.

JF - DF

TERMO DE ADESÃO **FLS. 0492**
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

18ª VARA

JOSIAS FERREIRA CAVALANTE
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 324.008.502-10, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

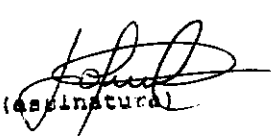
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada; valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo e deliberar, subscrevo o presente termo.

MANAUS (AM), 12 de MAIO de 2005.


(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0493

10ª VARA

JUCARA VAQUADARES LOPES LOURENÇO
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 555 588 956-91, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

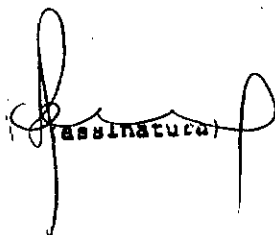
Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areia Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Krul Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13.º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária de contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

GOIÂNIA, 25 de ABRIL de 2005.


(assinatura)

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

LEON ALGAMIS

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 239971927-15, através do presente instrumento, aqiesço a proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Flori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^º salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Boa de Janeiro, 9 de maio de 2005.



(assinatura)

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

LENA CÂMARA DO VALE

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 102 039 743 - 87, através do presente instrumento, aqiesço a proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, a retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Flori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

FORTALEZA, 03 de MAIO de 2005.


(assinatura)

TERMO DE ADESÃO

LAERTE CARLOS DA COSTA FLS. 0496 Procurador(a) da
Fazenda Nacional inscrito no CPF sob o
nº 086.949.998-03 através do presente instrumento,
aqui esboço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002,
convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição
pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.

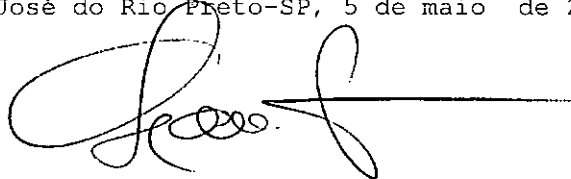
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{o(s)} salário(s), durante o período de
18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São José do Rio Preto-SP, 5 de maio de 2005.



JF - DF

FLS. 0497

TERMO DE ADESÃO

10ª VARA

LUIZ ROBERTO BIORA, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 562.986.689-34, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

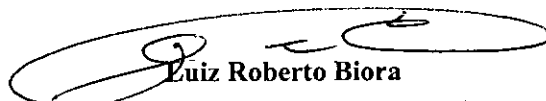
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{o(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Curitiba, 13 de maio de 2005.


Luiz Roberto Biora
Procurador da Fazenda Nacional

JF - DF

FLS. 0498

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

LUZIA BESEN, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 4376129194-49, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{º(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Curitiba, 20 de maio de 2005.



LUZIA BESEN

LUZIA BESEN
PROCURADORA DA FAZ. NACIONAL
MATR. SINDICAT. Nº 81.937

JF-DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

15ª VARA

LUPÉRCIO CAMARGO SEVERO DE MACÊDO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Jornalista Alexis Gurgel, 3508, Capim Macio, Natal-RN, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 018.715.177-61, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

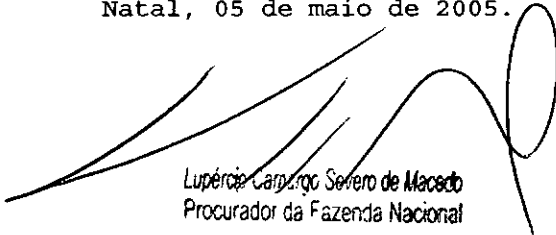
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º^(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Natal, 05 de maio de 2005.


Lupércio Camargo Severo de Macedo
Procurador da Fazenda Nacional
(assinatura)

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) A

LUIZ THOMAZ SAID

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 570.325.167-91, através do presente instrumento, aqiesço a proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Krueel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

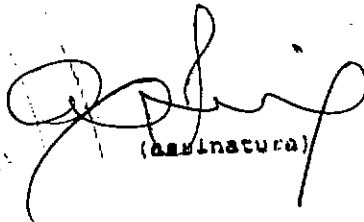
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência de dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada; valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Nova Iguaçu, 03 de maio de 2005.


(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Luiz Frederico de Bessa Fleury
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 310.857.501-59, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Krueel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência de dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

BRASÍLIA, 01 de MAIO de 2005.

Luiz Frederico de B. Fleury

(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Luiz Fernando Carvalho de Souza
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº
390.459.435-49, através do presente instrumento,
aqui se a proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002,
convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, a retribuição
pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.

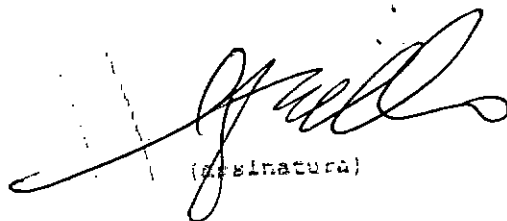
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^º salário(s), durante o período de
18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

SALVADOR - BA, 28 de ABRIL de 2005.


(assinatura)

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0503

16ª VARA

LUÍZA HELENA SIQUEIRA
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 105 725 368-80, através do presente instrumento, aqiesço a proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 19 de julho de 2005.

Luíza H. Siqueira

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0504

Maria do Carmo Ruccini Ceminha
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº
203.080.940-34, através do presente instrumento,
aqui esboço a proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002,
convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição
pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabor Arelas Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.

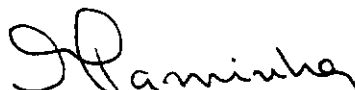
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de
18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária de contraprestação pecuniária mensal que aufero em
razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

P. Ruccini, 26 de julho de 2005.


(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) 0505

10ª VARA

MARCUS ABRAHAM, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n° 865.988.137-00, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n° 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n° 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

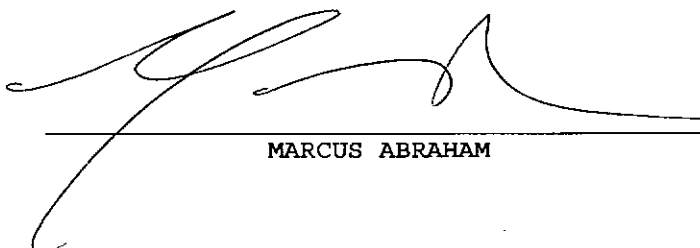
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13°^(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

_____ de _____ de 2005.



MARCUS ABRAHAM

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

JF - DF

FLS. 0506

MARCELO MINAS HADDOCK LOBO

16ª VARA

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 045 362 177 54, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

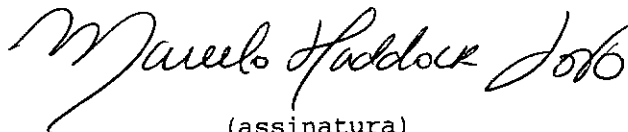
Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{º(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

JOINVILLE/SC, 26 de JULHO de 2005.



(assinatura)

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

JF - DF

Mônica OLIVEIRA DE PINHO PINAUD MADRUGA
Procuradora da Fazenda Nacional, inscrito no CPF nº 023.915.737-07, através do presente instrumento, aquiesce à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação coordenada a sua proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, a remuneração pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Krueh Sobir e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o cito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PIS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^º salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que auferir em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PIS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha contribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que foi ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Mônica Oliveira de Pinho Pinaud Madruga, 27 de junho de 2002.

Dra Mônica Oliveira de Pinho Pinaud Madruga
Procuradora da Fazenda Nacional

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0508

18ª VARA

TERMO DE ADESÃO

(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Myriam Viana de Carvalho, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 034.747.717-87, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Luís (MA), 12 de maio de 2005.

Myriam S. de Carvalho
(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Myrcel Maria Chaves Hermida Vilarejo
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 029.366.787-87, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(a) 13.º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência de dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2005.

Myrcel Maria Chaves Hermida Vilarejo
(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

JF - DF

Fls. 0510

MONICA DOS SANTOS BARBOSA, Procurador(a) da
Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 012 949777-09, através do presente
instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES
DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me
processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de
novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{º(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Monica Dos Santos Barbosa, 19 de abril de 2005.

Monica Dos Santos Barbosa
(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

MOISES COELHO DE ARAUJO

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 286.211.741-20, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(a) 13^ª salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

CAMPO GRANDE/MS, 4 de MAIO de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0512

16ª VARA

TERMO DE ADEÇÃO
(Documento para quem ora PFR em junho de 2002)

MIRNA CASTENHO COMES FRANÇA
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 095.459.687-16, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Arêas Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruei Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária sofrida pela minha pessoa, incluindo-se a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13.º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verbe honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufrir em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência de dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada; valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Recebi em 06 de maio de 2005.

Mirna Castenho Comes França

(assinatura)

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0513

16ª VARA

MILTON DARCI NAGEL

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 070.062.512/72, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

PORTO ALEGRE, 04 de maio de 2005.


(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESAO
(Documento para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0514

16ª VARA

MIGUEL DALIA

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 006.903.254-87, através do presente instrumento, equiesco a proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, a retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruei Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa ao(a) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência de dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que foi ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

RECIFE, 09 de MAIO de 2005.



Miguel Dalia
(assinatura)

Cartório do 11º Distrito
Reconheço por semelhante a firma de

Av. Domingos Ferreira, 183, Recife-PE
106133913718941 10

Miguel Dalia
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Recife-PE, 9 de maio de 2005.

Gustavo Soares
Em testemunho da verdade
RF R\$ 1.76 TSMO R\$ 0.35 TOTAL R\$ 2.11 Gustavo André Vieira Araújo Soares - Sub
*** Válido somente com o selo ***



TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

PLA 0515

15ª VARA

MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 749.037.483-91, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Recife, 02 de Março de 2005.

Micarton Andre Brasil Correia
(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0516

10ª VARA

MAURO MOACIR RIELLA FERREYDES

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 884.918.810-49, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que foi ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo e deliberar, subscrevo o presente termo.

URUBURAMA 25 de MAIO de 2005.

(assinatura)

Mauro Moacir Riella Ferreydes
Matr. 82206

Procurador da Fazenda Nacional
CSF/DF/Instituto RS

JF - DF

FLS. 0517

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

15ª VARA

MAURIDES CELSO KRITTE, Procurador(a) da
Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 078.476.881-15, através do presente
instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES
DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente
em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a
Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à
retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões
e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e
equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da
entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios
apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

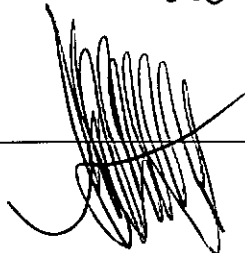
a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida
pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{o(s)} salário(s), durante o período de 18
(dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada
recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba
honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda
Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais
valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja
esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita
recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se
denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Cuiabá, 19 de abril de 2005.

(assinatura)



TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

PLS. 0518

MAURICIO CAROSO OLIVA

18ª VARA

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito nº CPF sob o nº 566.252.700 - 68, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

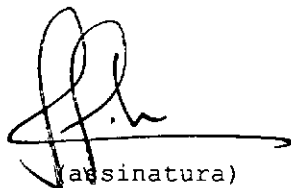
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

BRASILIA, 8 de JUNHO de 2005.



(assinatura)

JF - DF

FLS. 0519

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO

(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

MASSAKI WASSANO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 004.643.418-68, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{º(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 03 de maio de 2005.

(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

MARÚCIA COELHO DE MATTOS MIRANDA CORRÊA,
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º
031.266.844-91, através do presente instrumento,
aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002,
convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição
pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.

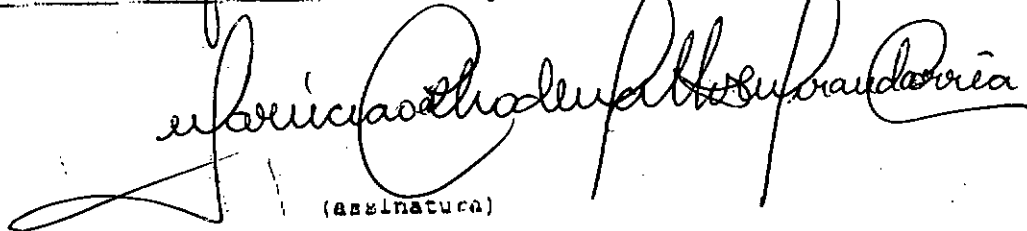
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13.º(s) salário(s), durante o período de
18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Recife, 05 de maio de 2002.


(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0521

MARTA MARIA LIMA DE OLIVEIRA

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 163 804 013-34, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Flori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada; valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

FORTALEZA 10 de MAIO de 2005.

(assinatura)

Marta Maria Lima de Oliveira
Procuradora da Fazenda Nacional

TERMO DE ADESÃO

(Somente para quem era PFN, inclusive aposentado, Lei Junho de 2002)

Martli Bruck Kruel, brasileira, casada 10ª VAGA
 Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 003102049-68, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^o(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Quintely 15, de dez de 2005.

Martli B. Kruel

(assinatura)

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0523

16ª VARA

MARIZE TARCILA MUNES GUILMARÃES
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº
014.535.483-00, através do presente instrumento,
aqui esco a proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002,
convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição
pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
a(s) parcela(s) relativa ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de
18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
reflexo da incidência de dita recomposição na minha retribuição
pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que foi ela
efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo SP, 04 de Maio de 2005.

Marize Tarcila Nunes Guilmarães
(assinatura)

JF - DF

FLS. 0524

10ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

MARITZA COSTA LEAHY, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 419.889.655-00, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{o(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Curitiba, 28 de abril de 2005.


MARITZA COSTA LEAHY

Procuradora da Fazenda Nacional

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0525

15ª VARA

MARISE RODRIGUES WALLER Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 000.511.307-50, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Krue Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{º(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

RIO DE JANEIRO, 23 de Maio de 2005.

(assinatura)

FLS. 0526

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

MARIO OTAVIO VAZ 854 109 269 00
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº _____, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília, 01.º de maio de 2005.

(assinatura)

MARIO OTAVIO VAZ

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

MARCO JORGE PHILIPSEN DE CASTRO LIMA
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º
163003785-00, através do presente instrumento,
adquire a proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002,
convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, a retribuição
pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13.º(s) salário(s), durante o período de
18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

S. S. S., 13 de MAIO de 2005.


(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

15ª VAPA

MÁRIO AUGUSTO CASTANHA
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 097.671.108-79, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areisa Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Assinatura, PR de 29 de abril de 2005.

(assinatura)

Mário Augusto Castanha
Procurador da Faz. Nacional
Matr. SIAPECAD nº 81.933
OAB nº 22.209/PR

JF - DF

FLS. 0529

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

MARINO VALENTIM, Procurador da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 277.269.249-34, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.


Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{º(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Maringá (PR), 25 de abril de 2005.


Marino Valentim
Procurador da Fazenda Nacional
PSF/PF/Aer/mg - Matr. SIPE 81.964

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

123.0530

16ª VARA

Marília Aparecida Silva do Carmo, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n° 421.891.306-53, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n° 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n° 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

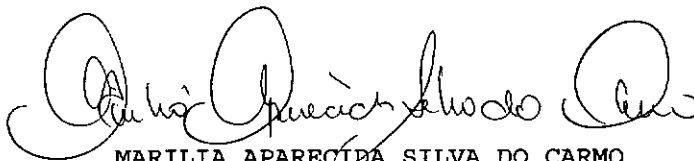
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^o (a) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2005.



MARILIA APARECIDA SILVA DO CARMO

JF - DF

TERMO DE ADESÃO

(Somente para quem era PFN, inclusive aposentado, em junho de 2002)

15.0531

1ª VARA

MARILENE ALMEIDA CARVALHO DE SOUZA, CPF nº 345.932.337-04,
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº
337-04, através do presente instrumento,
aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002,
convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição
pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.


Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^o (s) salário(s), durante o período de
18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2005.


(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Maria Vanda Diniz Barreira
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 141076823-53, através do presente instrumento, aquiesço a proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Fortaleza, 30 de abril de 2005.

Maria Vanda Diniz Barreira
(assinatura)

1015

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

MARIA TEREZA DUARTE LIMA
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 102.271.054-00, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, a retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{º(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência de dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que foi ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Recife - PE, 10 de maio de 2005.

Maria Tereza Duarte Lima
(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) 36

MARIA SALETE DE OLIVEIRA SUGENA

15ª VARA

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n° 003.195.828-17, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n° 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n° 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Krueel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13°^(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

João Paulo, 23 de maio de 2005.

Marcos Leite Duarte

(assinatura)

TERMO DE ADEÇÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) RA

MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA,
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº
105.805.448-18, através do presente instrumento,
adquire a proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002,
convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição
pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de
18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que foi ela
efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Maria Regina Dantas de Alcantara, de 26 de junho de 2005.

Maria Regina Dantas de Alcantara
Procuradora da Fazenda Nacional
(assinatura)

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

115.0536

Maria NEGRACI RODRIGUES FREIJA,
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito ao CPF sob o n.
321.591.023-34, através do presente instrumento,
aqui esco a proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002,
convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição
pecuniária por mim percebida.

Nesta sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13.º(s) salário(s), durante o período de
18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
reflexo da incidência da dita recomposição na minha contribuição
pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Luiz 25 de maio de 2005.

(assinatura)

FLS. 0537

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PEN em junho de 2002)

MARIA LUCIA SA' MOTTA AMERICO DOS REIS

009014234/34
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º _____, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13.º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2005.

Maria Lucia S. Motta P. S. Reis

(assinatura)

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

Maris Lucio Peroni
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 010.858.978-18, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Flori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13^o salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Dilberto Neto, 23 de maio de 2005.

Maris Lucio Peroni

(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho

16ª VARA
de 2002)

Mania Lúcia de Paula Oliveira
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 009087417-07, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rua de Jesus, 02 de março de 2005.

Mania Lúcia de Paula Oliveira
(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)A

Maria Koczagin, 673.637.848-68,
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº ~~XXXXXXXXXX~~, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^º salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 26 de abril de 2005.


(assinatura)

JF - DF

FLS. 0561

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002).

16ª VARA

Maria José Oliveira Lima Poque, inscrita no CPF sob o nº 008109897-94
Procurador(a) da Fazenda Nacional, através do presente instrumento,

adquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Vitoria, 27 de agosto de 2005.

Uk p. C. R.
(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002).

13ª VARA

MARIA JOSÉ NOGUEIRA DE LUNA FILHA
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 295.000.364-87, através do presente instrumento, aqiesço a proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13^o (13) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha contribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que foi ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Reafe, 29 de abril de 2005.

Assinatura
(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 353.758.501-25, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que foi ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

ciudad, 27 de abril de 2005.

(assinatura)

Maria José do Nascimento
Procuradora da Fazenda Nacional
OAB/MT-6.433-8 Mat. 13411

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

MARIA HELENA URBANO RIBENBOIM

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 428.292.169-15, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

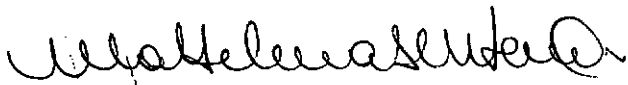
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^º salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente no que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Recife-PE, 27 de abril de 2005.


(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) VARA

MARIA FERREIRA BISTO BRITO
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 066598703-05, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o FSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o FSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Salvador, BA, 28 de abril de 2005.

Maria Ferreira Bisto Brito

(assinatura)

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) 46

MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS 16ª VARA
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º
143 895 128 / 03, através do presente instrumento,
equiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002,
convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, a retribuição
pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13.º(s) salário(s), durante o período de
18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

SÃO PAULO, 09 de MAIO de 2005.

Maria Fernanda de Faro Santos
(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

MARIA FÁTIMA MOTA TAVARES, CPF nº 037884743-00
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº _____, através do presente instrumento, equiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

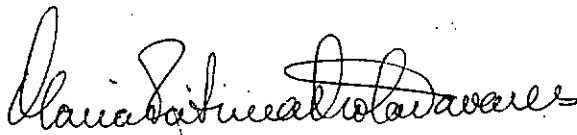
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que auferir em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

_____ de _____ de 2005.


(assinatura)

JF - DF

Maria Elisa Quilula Vasconcelos

De: SINPROFAZ [infosind@solar.com.br]
 Enviado em: sexta-feira, 15 de abril de 2005 16:42
 Para: listasinprofaz@yahoogrupos.com.br
 Cc: Procuradores - PGFN
 Assunto: Boletim Semanal SINPROFAZ n. 13, de 15 de abril de 2005

FLS. 0548

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
 (Somente para quem era PFN em junho de 2002)

MARIA ELISA QUILULA VASCONCELOS, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 663980107-87, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{o(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2005.

(assinatura)

M. Elisa Vasconcelos

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) 5ª VARA

MARLOS VINÍCIUS SEVERO DA SILVA

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 328.801.500-78, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areiza Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PIS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(a) 13.º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufriso em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PIS) do reflexo da incidência de dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada; valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Porto Alegre, RS, 20 de MAIO de 2005.

(assinatura)

MARLOS VINÍCIUS SEVERO DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional

TERMO DE ADESÃO **FLS. 0550**
 (Somente para quem era PFN, inclusive aposentado em junho de 2002)

16ª VARA

NICOLA BAZANELLI

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 051.139.898-00, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^o (s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

GUARUJÁ, 13 de MAIO de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0551

TERMO DE ADESÃO

16ª VARA

NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 760.154.404-49, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Recife, 26 de abril de 2005.

Nejdja Maria Dias de Moraes
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

JF - DF

NEY CARVALHO BRAGA CANTANHEDE
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito 425.055.559 o n.º
389.345.544-88, através do presente instrumento,
aquiesço a proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002,
convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição
pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabor Areias Balthões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o caso feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13^º salário(s), durante o período de
18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que auferir em
razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Nei, 25 de MAIO de 2005.

Nei C. B. Cantanhede
(assinatura)

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) **FIS 0553**

Oswaldo Thais 020 480 357-53
16ª VARA
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº _____, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Oswaldo Thais, 20 de Maio de 2005.

(assinatura)

OSVALDO THAIS
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Matrícula 3.021.324-0

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

Oswaldo César da Câmara *Procurador*

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 003998099-4, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^º salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada; valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Recebe, 27 de abril de 2005.

(assinatura)

JE - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) 555

16ª VARA

OSVALDO ANTONIO DE LIMA Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº **463.888.269-20**, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

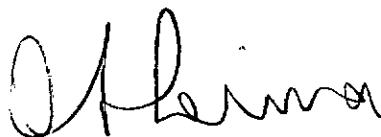
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{ª(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Cuiabá, 5 de maio de 2005.



OSVALDO ANTONIO DE LIMA

OAB/MT 3212 - Matr. 15896

CPF 463.888.269-20

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

1ª VARA

OSMAR ALVES DE MELO CPF 000596091-68,
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º
através do presente instrumento,
aquisco a proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002,
convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição
pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabor Areias Buihões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13.º(s) salário(s), durante o período de
18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília, _____, 29 de abril _____ de 2005.

Osma

(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

10ª VARA

ORIVALDO AUGUSTO ROGA
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 026 428 448-72, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

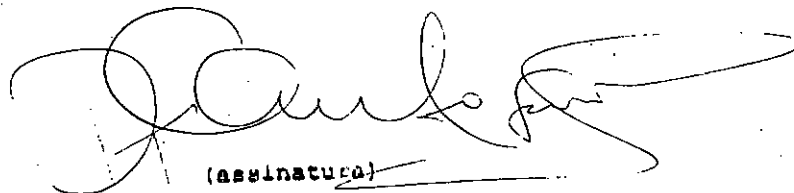
Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^º salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 25 de Abril de 2005.


(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

OMARA OLIVEIRA DE GUSMÃO
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 151.687.272-04, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

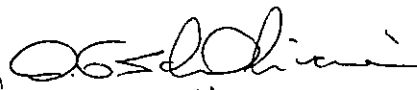
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Omara Oliveira, 02 de maio de 2005.


(assinatura)

JF - DF

FLS. 0559

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

OLIVIA DA ASCENÇÃO CORRÊA FARIAS

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 040.481.348-68, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(a) 13^ª salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 04 de maio de 2005.

Olivia Farias
(assinatura)

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) LS. 0560

ORGO ANDREA DWES DE MELO PONTES 10ª VARA
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº
554.949.863-49, através do presente instrumento,
aqui esco a proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002,
convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, a retribuição
pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{o(s)} salário(s), durante o período de
18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Fortaleza, 03 de Maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ANEXÃO
 (Sozenta para quem era FPN em junho de 2002) 129.0561

PAULO ANDRADE GOMES 16ª VAGA
 Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º
336.998.465-72, através do presente instrumento,
 aquiesce à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS
 PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINDPROFAZ, no sentido de que esta
 entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
 contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
 corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002,
 convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição
 pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
 Antônio Nabor Azeiteiros Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
 Klueck Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
 para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
 interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
 honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
 pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PIS) da
 recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
 a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13.º(s) salário(s), durante o período de
 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
 subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
 desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
 verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
 razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-o em
 conta corrente de que seja titular o SINDPROFAZ, somente repassando
 tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
 julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
 substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PIS) do
 reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
 pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela
 incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
 efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
 que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
 recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Aracaju, 28 de julho de 2005.

Paulo Andrade Gomes

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

10ª VARA

PROFESSORES ELIAS DO SILVA
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº
033.229.714-19, através do presente instrumento,
aqui esco à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002,
convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, a retribuição
pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Flori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
a(s) parcela(s) relativas ao(a) 13º(a) salário(s), durante o período de
18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

ELIAS DO SILVA, 03 de MAIO de 2005.


(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0563

16ª VARA

PRISCILA DE SOUZA BARRETO

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 045458707-40, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

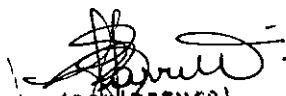
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência de dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Resende, 06 de maio de 2005.


(assinatura)
Priscila de Souza Barreto

JF - DF

TERMO DE ADESÃO

(Somente para quem era PFN, inclusive aposentado, em junho de 2002)

FLS. 0564

10ª VARA

P10 CERVO

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 006755200-53, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

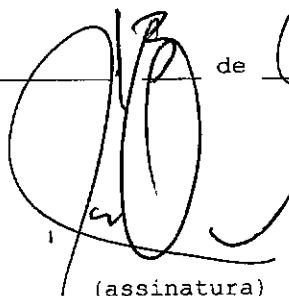
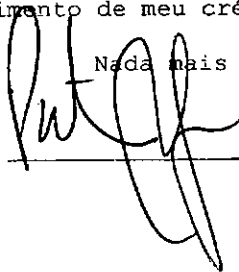
Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{o(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.



(assinatura)

de dez de 2005.

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) PLS. 0365

16ª VARA

Peter John Arrowsmith Cook Junior, Procurador da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 596.202.344-72, com domicílio na Rua Mirabeau da Cunha Melo, 1944, apartamento 200, Candelária, Natal (RN), CEP 59.064-490, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

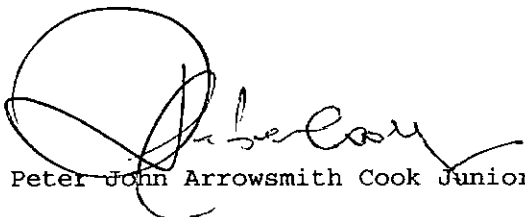
Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Krueel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º^(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Natal, 5 de maio de 2005.



Peter John Arrowsmith Cook Junior

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0566

16ª VARA

PEDRO WILSON CARRAYO ALBUQUERQUE
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 043.907.927-68, através do presente instrumento, aquiesço a proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

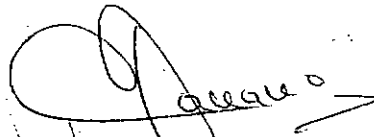
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13^o salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada; valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Ruanha (NF), 29 de abril de 2005.


(assinatura)

TERMO DE ADESAO
(somente para quem era PEN em junho de 2002) FLS. 0567

PEDRO VALTER LEAL

16ª VARA

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 059 267 423-15, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13.º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Fortaleza/ce, 29 de maio de 2005.



(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Pedro Luiz Rodrigues da Silva,
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º
077.802.450-9, através do presente instrumento,
aqui se adere à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002,
convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição
pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabor Arêas Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.

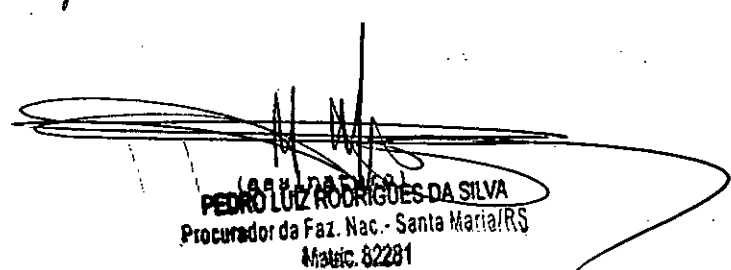
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^o salário(s), durante o período de
18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais, havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Santa Maria RS, 10 de maio de 2005.


PEDRO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Procurador da Faz. Nac. - Santa Maria/RS
Matric. 82281

TERMO DE ADESÃO

PEDRO DE SOUZA DANTAS JÚNIOR, Procurador da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 550.202.167-04, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

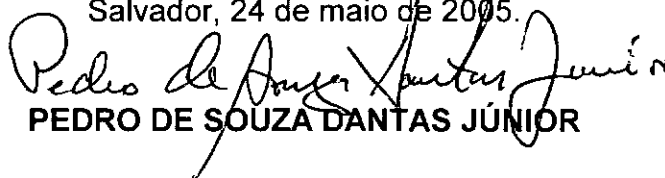
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{o(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Salvador, 24 de maio de 2005.


PEDRO DE SOUZA DANTAS JÚNIOR

TERMO DE ADESÃO

FLS. 0570

(Somente para quem era PFN, inclusive aposentado, em junho de 2002)

16ª VARA

PEDRO DE ANDRADE brasileiro casado, aposentado,
 Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº
290.810.928-04, através do presente instrumento,
 aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS
 PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta
 entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
 contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
 corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002,
 convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição
 pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
 Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
 Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
 para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
 interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
 honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
 pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
 recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
 a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{o(s)} salário(s), durante o período de
 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
 subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
 desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
 verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
 razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
 conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando
 tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
 julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
 substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
 reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
 pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela
 incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
 efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
 que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
 recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

SÃO PAULO, 19 de MAIO de 2005.

(assinatura)

PEDRO DE ANDRADE

RG 3670866 - SSP/SP

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

PEDRO AUGUSTO DE SAUSA GURUJÃO

16ª VARA

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 038740.763-00, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areiza Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Krüel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^º salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

_____ de _____ de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0572

19ª VARA

TERMO DE ADESÃO

PAULO ROBERTO ROCHA, Procurador da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 599.858.109-10, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{o(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Curitiba, 28 de abril de 2005.



Paulo Roberto Rocha
Procurador da Fazenda Nacional

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0573

16ª VARA

Paulo Henrique Alves de Barros Junior

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 104.118.855-53, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

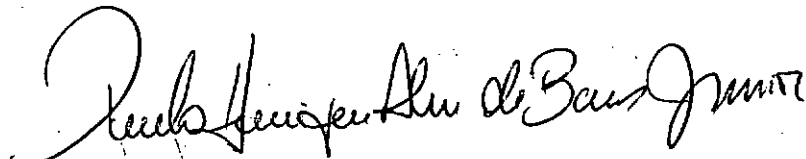
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13^º salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que auferir em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Selvas 13 de Maio de 2005.



(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

PAULO DE TARSO ALVES FERNANDES

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 815652164-15, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

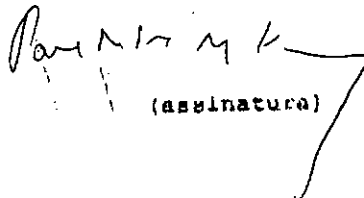
Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13.º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Marcelo - AL, 2 de maio de 2005.


(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) 0575

Paulo Cesar Negrão de Lacerda
Procurador da Fazenda Nacional

PROVARA

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 025490127-12, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

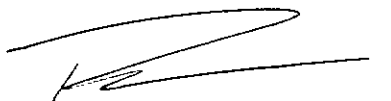
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Ru, 10 de maio de 2005.



(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

PAULO CESAR FERREIRA VIANA
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 675.922.007-68, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, a retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde então, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que foi efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

N. FERREIRA, 29 de ABRIL de 2005.

Paulo Cesar Ferreira Viana
Procurador da Fazenda Nacional

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADEÇÃO
(Somento para quem era PEN em junho de 2002)

PLA 0577

10ª VARA

PAULO ANTONIO NUNES

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 382.898.176-53, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Flori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(a) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data a que for ela efetivamente implantada; valor este a que se denomina de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

JUIZ DE FORA, 29 de ABRIL de 2005.

Paulo Antonio Nunes

(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

PAULA MORAIS BRITO DE SANTANA
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 908.119.175-68, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruei Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^º salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília - DF, 26 de abril de 2005.

Paula Moraes Brito de Santana
(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

N.º 0579

10ª VARA

Paulo De Martim Terra

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 005.608.647-44, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

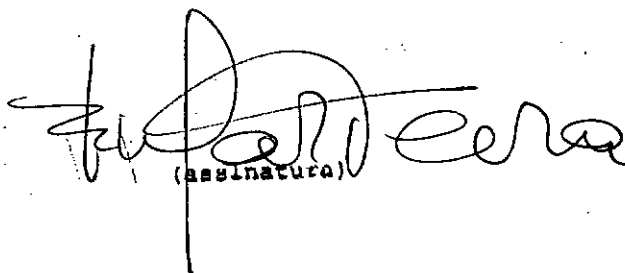
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13.º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Pio de Janeiro, 11 de maio de 2005.


(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

PLS. 0580

10ª VARA

Patriceu Jendrich
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 011362709, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(a) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

_____ de _____ de 2005.

Patriceu Jendrich
(assinatura)

TERMO DE ADESÃO

JF - DF

FLS. 0581

16ª VARA

PATRICIA POYARES FRANÇA, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 023.670.997-66, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Krueel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

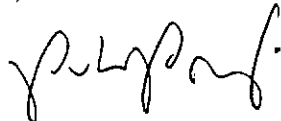
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º^(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Varginha, 27 de abril de 2005.



Patricia Poyares França
Procuradora da Fazenda Nacional
OAB/MG: 87.627

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0582

16ª VARA

Patricia Monteiro Lemos
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 01378808734, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areia Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruei Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Flori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(a) 13^º salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência de dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que foi ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Patricia Monteiro Lemos, 16 de Maio de 2005.


(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

PATRICIA MELO DE BRITO FLS. 0583 Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 035 066 277 - 73, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{o(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 19 de abril de 2005.

(assinatura) Patricia Melo de Brito

JF - DF

FLS. 0584

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem ora FEN em junho de 2002)

18ª VARA

PATRÍCIA RZABEL TORRES MONTENHO
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº
919.940.507-20, através do presente instrumento,
aquiesso a proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAN, no sentido de que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002,
convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição
pecuniária por mim percebida.

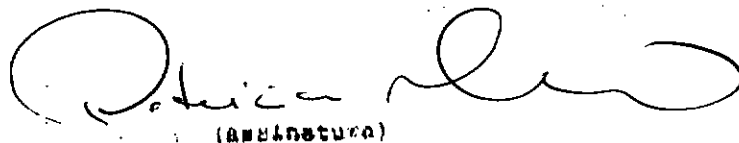
Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabor Arêas Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PIS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^º salário(s), durante o período de
18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o SINPROFAN, somente repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PIS) do
reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

20 de Janeiro, 10 de Maio de 2005.


(Assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO

FLS. 0585

PATRICIA DE SEIXAS LESSA, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n° 018.461.069-90, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n° 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n° 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13°^(a) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Quintava, 05 de maio de 2005.

Patricia de Seixas Lessa

(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

PATRICIA CORREIA DE JESUS

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 881009321-15, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areisa Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruei Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^º salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

SSM/BA, 4 de M A I O de 2005.


(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0587

JF - DF

10ª VARA

PATRICIA ALOUCHE NOUMAN
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº.
127.016.318-31, através do presente instrumento,
aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002,
convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição
pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe; juntamente com o Dr. Alexandre
Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.

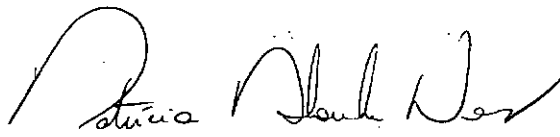
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se a
a(s) parcela(s) relativas ao(a) 13º(s) salário(s), durante o período de
18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que foi ela
efetivamente implantada; valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Comunicação (SP), 03 de maio de 2005.


(assinatura)

JF - DF

FLS. 0588

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

15ª VARA

PAULO ALVES DA SILVA PAIVA
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 240988893-49, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

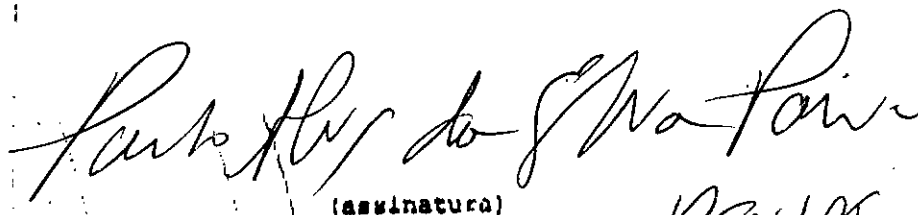
Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^º salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

TERESINA, 03 de MAIO de 2005.


(assinatura)

PFN/PI

JF - DF

FLS. 0589

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA,
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº
047.264.133-68, através do presente instrumento,
aqui se a proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002,
conveniente na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, a retribuição
pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Flori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se a
a(s) parcela(s) relativas ao(a) 13º(a) salário(s), durante o período de
18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Paulo Afonso Pereira da Silva, 05 de Maio de 2005.

Paulo Afonso Pereira da Silva
(assinatura)

PFN/PE

TERMO DE ADESÃO

(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

19.0390

Ruy Ferreira Paiva Junior

16ª VARA

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 805.471.257-04, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

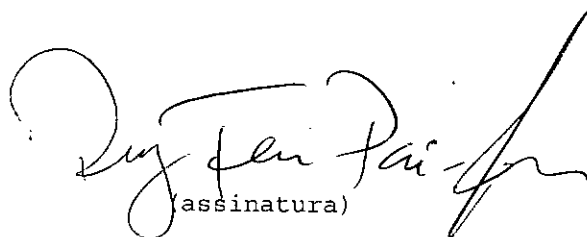
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Ruy de Jesus, 06 de maio de 2005.


(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
 (Somente para quem era PFN em junho de 2002) 015.0591

16ª VARA

Ruy Rodrigues de Souza

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 477.405.678-53, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

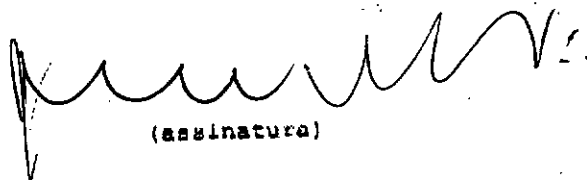
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que foi ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 27 de abril de 2005.


 (assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO

(Somente para quem era PFN, inclusive aposentado, em junho de 2002)

FLS. 0592

Resival Mendes da Silva

10ª VARA

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 578.354.208-30, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Resival Mendes da Silva, 09 de maio de 2005.


(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

ROSANE BLANCO OZÓRIO BOMFIGLIO
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 028.080.837-26, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13.º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

RIO DE JANEIRO, 24 de MAIO de 2005.

Rosane Blanco Ozório Bomfiglio
(assinatura)

Rosane Blanco Ozório Bomfiglio
Procurador da Fazenda Nacional

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

PLS. 0594

15ª VARA

ROSA VIRGINIA DE CARVALHO LIMA MACEDO
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 454.905.895-15, através do presente instrumento, aquiesço a proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Flori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13.º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária de contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Salvador - BA, 12 de maio de 2005.



(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) 113.0595

Rosa Maria Salvi da Carvalheira
 Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº
293.509.724-68, através do presente instrumento,
 aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS
 PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta
 entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
 contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
 corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002,
 convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição
 pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
 Antônio Nabor Azeite Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
 Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
 para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
 interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
 honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
 pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
 recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
 a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de
 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
 subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
 desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
 verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
 razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
 conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando
 tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
 julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
 substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
 reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
 pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela
 incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
 efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
 que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
 recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira, 09 de Maio de 2005.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira
 (assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0596

ROSA DE SOUSA SANTOS 022.811.407-447
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º _____, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areisa Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13^{º(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rosa de Sousa Santos
Rio de Janeiro 30 de Abril de 2005.

Rosa de Sousa Santos
(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) 0597

RONALDA FRONTEIRA DE ALMEIDA 16ª VARA
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº
901029247-91, através do presente instrumento,
aqui esboço a proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002,
convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição
pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de
18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Ronilda Fronteira de Almeida, 3 de maio de 2005.

(assinatura)

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0598

RONALDO SIMAS THOMÉ DA SILVA 16ª VARA
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº
048554346-04, através do presente instrumento,
aquiesço a proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002,
convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição
pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de
18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado de decisão definitiva, desde que seja este favorável aos
substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

BELO HORIZONTE 05 de MAIO de 2005.

Ronaldo Simas Thomé da Silva
(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)
FLS. 0599

RONALDO JOSÉ DE SANT'ANNA

16ª VARA

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CFP sob o n.º 627.580.717-20, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabuco Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13^º (13º) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio _____, 16 de MAIO _____ de 2005.


Ronaldo José de Sant'Anna
Procurador da Fazenda Nacional

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

PLS. 0600

Ronaldo Campos e Silva

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito ao CPF sob o nº 025.013.777-10, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

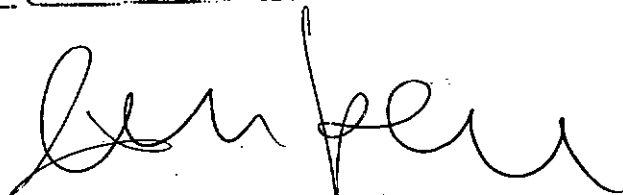
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Ho de Setembro 16 de maio de 2005.



(assinatura)

RONALDO CAMPOS E SILVA
Procurador da Fazenda Nacional
Mat. 00068006

RONALDO CAMPOS E SILVA
Procurador da Fazenda Nacional
Mat. 00068006

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

ROLAND RABELO

16ª VARA

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 533.219.019-00, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

SÃO JOSÉ

09

MAIO

de 2005.


(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO

(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0602

ROFÉRIO MORATO MONTEIRO DE CASTRO
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º
549.114.356-15, através do presente instrumento,
aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002,
convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição
pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.

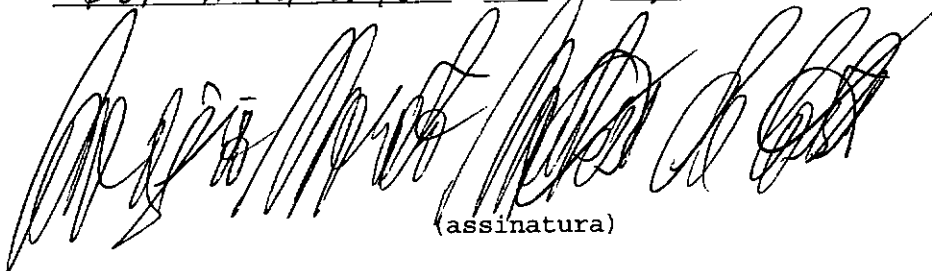
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13.º(s) salário(s), durante o período de
18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Belo Horizonte, 11 de MAIO de 2005.



(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

PLS. 0803

RODRIGO PEREIRA DE MELLO

10ª VARA

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 505.886.211-53, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

BRASILIA-DF, 05 de MAIO de 2005.


assinatura

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

TJS 0604

16ª VARA

Rogério de Souza Huthner

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 545.262.130-04, através do presente instrumento, aquire a proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, a retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Naboc Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência de dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rogério de Souza Huthner, 23 de maio de 2005.

Rogério de Souza Huthner
(assinatura)

TERMO DE ADESÃO **FIS 0605**
 (Somente para quem era PFN em junho de 2002)

RODRIGO VIVACQUA CORREIA MEYER

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 347199387-91, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Arsiara Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

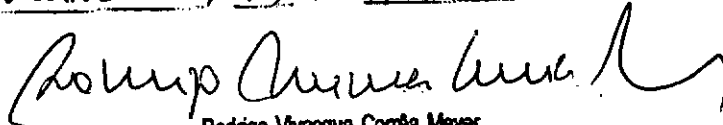
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13^º salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rodrigo Vivacqua Correia Meyer, 29 de ABRIL de 2005.



Rodrigo Vivacqua Correia Meyer
 Procurador da Fazenda Nacional

(assinatura)

TERMO DE ADESÃO **FLS. 0606**
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

ROBERTONIO SANTOS PESSOA
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º **395.660.133-53**, através do presente instrumento, aquiesço a proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Arêas Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Krüel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

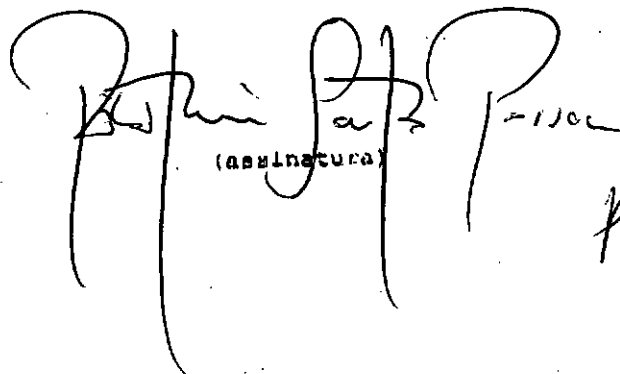
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que foi ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

TERESINA, 03 de MAIO de 2005.


(assinatura)

PFN/PI

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0607

16ª VARA

RODRIGO DARDEAU VIEIRA

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 718.178.917-15, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

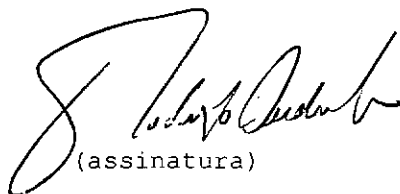
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

NOVA FRIBURGO, 16 de JUNHO de 2005.


(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

10ª VARA

Roberto Nóbrega de Almeida, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 022 040 378-34, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

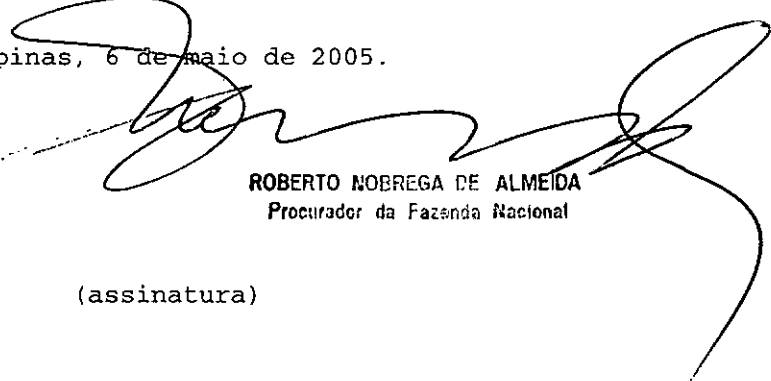
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{ª(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Campinas, 6 de maio de 2005.


ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA
Procurador da Fazenda Nacional

(assinatura)

TERMO DE ADESÃO

10 VARA

ROBERTO LEVY BASTOS MANATTA, Procurador da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 888.121.545-49, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{o(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Salvador, 24 de maio de 2005


ROBERTO LEVY BASTOS MANATTA

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0610

16ª VARA

ROBERT WIEZ DO NASCIMENTO 424 608.
 Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 076-20, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruei Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13.º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

B.S., 11 de março de 2005.

(assinatura)

TERMO DE ADESAO
 (Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

ROBERTO DIAS

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 0 19 405 708-91, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Flori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 22 de Abril de 2005.

(assinatura)

TERMO DE ADESSÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0612

16ª VARA

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº _____, através do presente instrumento, aquiesço a proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(a) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que foi ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Julio Cesar, 29 de abril de 2005.

Julio Cesar
(Assinatura)
Med. 128274-6 - TAB/MG 1573-A

TERMO DE ADEÇÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Ricardo Wagner de Souza Alcantara,
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº
523.885.494-34, através do presente instrumento,
equiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002,
convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição
pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
recomposição pecuniária sofrida pela minha pessoa, incluindo-se aí
a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de
18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

BRASÍLIA, 26 de ABRIL de 2005.

Ricardo Wagner de Souza Alcantara

(assinatura)

TERMO DE ADESSÃO
 (Somente para quem era PFN em junho de 2002)

PLS 0814

13ª VAGA

RICARDO VILLAS BOAS CUEVA
 Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº
088.240.318-46, através do presente instrumento,
 aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS
 PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta
 entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
 contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
 corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002,
 convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição
 pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
 Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
 Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
 para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
 interesses meu e da entidade.

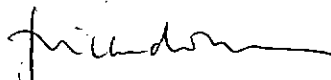
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
 honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
 pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
 recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
 a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de
 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
 subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
 desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
 verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
 razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
 conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando
 tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
 julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
 substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
 reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
 pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela
 incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
 efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
 que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
 recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília, 04 de maio de 2005.


 (assinatura)

TERMO DE ADESÃO

(Somente para quem era PFN em junho de 2002) 15.06.15

10ª VARA

RICARDO SORIANO DE ALENCAR, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 606.468.451-87, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

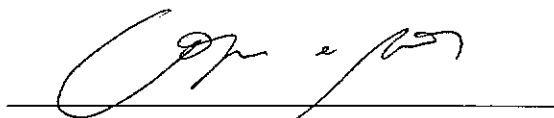
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^o (s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília, 5 de maio de 2005.



(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) 0616

RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA VARRA

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 003.662.017-35, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

CAMPINAS, 26 de ABRIL de 2005.


(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO

FLS. 0617

16ª VARA

Ricardo Mendonça Cardoso, RG. 1816754, CPF. 597.129.611-68, Procurador da Fazenda Nacional, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{o(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

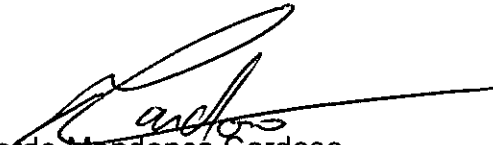


JF - DF

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Salvador, 05 de maio de 2005.



Ricardo Mendonça Cardoso

JF - DF

FLS. 0619

TERMO DE ADESÃO

(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

15ª VARA

RICARDO CESAR SAMPAIO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 113.162.778-44, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

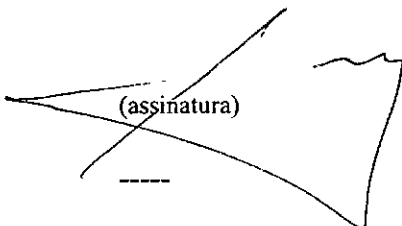
a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{º(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 03 de maio de 2005.

(assinatura)



JF - DF

TERMO DE ADESÃO **FLS 0620**
(Somente para quem era PFN, inclusive aposentado, em junho de 2002)

16ª VARA

Ricardo Bördfer
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 239.940.968-04, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

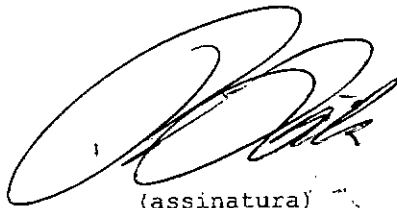
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{o(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 11 de março de 2005.


(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) 21

RAOLDEN BOTELHO DE QUEIROZ

16ª VARA

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 691.762.133-15, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

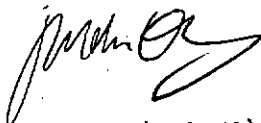
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13^º salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

FORTALEZA, 12 de MAIO de 2005.



(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

JF - DF

FLS. 0622

16ª VARA

RENATO MENDES SOUZA SANTOS, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 028.217.177-09, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Vitória, 25 de maio de 2005.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS

15.0623

18ª VARA

TERMO DE ADESÃO

(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Regina de Paula Lute Sampaio
 Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º
197.340.638-12, através do presente instrumento,
 equiesço a proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS
 PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta
 entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
 contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
 corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002,
 convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, a retribuição
 pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
 Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
 Kruei Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
 para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
 interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
 honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
 pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
 recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se ai
 a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de
 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
 subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
 desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
 verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
 razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
 conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando
 tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
 julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
 substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
 reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
 pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela
 incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
 efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
 que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
 recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 14 de junho de 2005.

Regina Sampaio
 (assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0624

RENATA MARIA ABREU SOUSA GRATAO

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 718.505.118-53, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se à a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência de dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

ARAÇATUBA, 25 de ABRIL de 2005.



(assinatura)

RENATA MARIA ABREU SOUSA GRATAO
Procuradora da Fazenda Nacional

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Remata de Mesquita Cecor 1906/594/596-53
 Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº _____, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Krueel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que foi ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Quis de hora, 29 de abril de 2005.

Quis de hora

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0626

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

RENATA CRISTINA MORETTO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 19230633836, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.


Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^º salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

SÃO PAULO, 27 de ABRIL de 2005.


(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) 013.0627

REJANE ANTUNES RODRIGUES DENIZ

13ª VARA

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CFP sob o nº 639.397.030/87, através do presente instrumento, aquiesço a proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areiza Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Joinville / SC, 23 de maio de 2005.

(assinatura)

Rejane A. R. Deniz
Procuradora da Fazenda Nacional

JF - DF

PLS. 0828

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

RESERVA

REGIWA ESTELA FERREIRA DOS SANTOS
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº
014854117-88, através do presente instrumento,
adquiesço a proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002,
convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição
pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe; juntamente com o Dr. Alexandre
Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^º salário(s), durante o período de
18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que foi ela
efetivamente implantada; valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2005.

Regiwa EPd
(assinatura)
REGIWA ESTELA FERREIRA DOS SANTOS
Procuradora da Fazenda Nacional

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) **FIS 0529**

RAQUEL TERESA MARTIN PERUCH BORGES

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 107.837.679-00, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

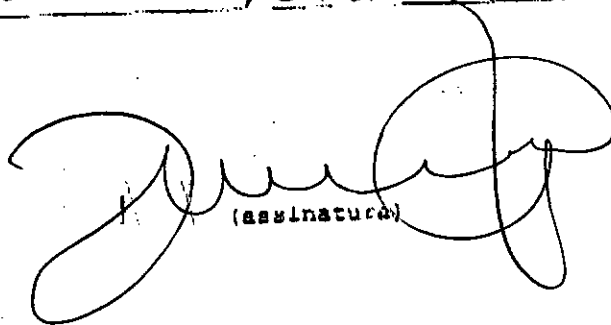
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^º salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que foi ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Raquel, 29 de abril de 2005.


(assinatura)

TERMO DE ADESÃO

JF - DF

FLS. 0630

RAFAEL FRANCISCO GERVASIO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 405.226.879-20, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

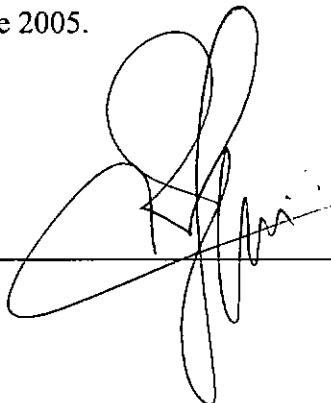
Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{o(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Umuarama, 20 de Abril de 2005.



JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN, inclusive aposentado em junho de 2002)

10ª VARA

RAPHAEL COHEN NETO

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 030465597-04, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{o(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 10 de maio de 2005.

Raphael Cohen Neto

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0632

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

RUBEM CESAR COSTA GUERRA, Procurador da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 874.458.404-00, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

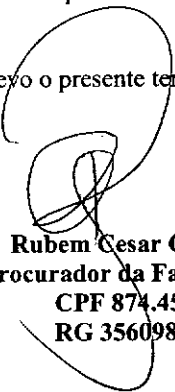
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{º(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio Branco-AC, 15 de abril de 2005.


Rubem Cesar Costa Guerra
Procurador da Fazenda Nacional
CPF 874.458.404-00
RG 356098-SSP-AC

TERMO DE ADESÃO

FLS. 0633

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA, Procurador(a) ^{16ª VARA} da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 455.107.331-87, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Krueel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.


Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{o(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília - DF _____, 29 de JULHO _____ de 2005.


(assinatura)

JF - DF

FLS. 0634

TERMO DE ADESÃO

16ª VARA

STOESSELL SANSON WANDERLEY DA NOBREGA, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 078644617-00, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida .

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

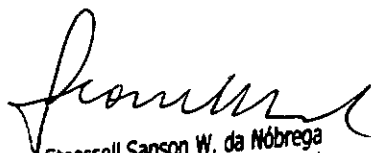
a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro , 02 de maio de 2005.

(assinatura)


Stoessel Sanson W. da Nobrega
Procurador da Fazenda Nacional
Campos-RJ.

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

15ª VARA

Simone Tavares Pereira Gonçalves

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 888.155.529-87, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areisa Bulhões e equipe; juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13.º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Itaianaópolis, 25 de maio de 2005.

Simone Pereira Gonçalves

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0636

13ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

STEVENSON GRANIA PAIVA

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 642.436.234-20, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(a) 13º(a) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Recife, 27 de ABRIL de 2005.


(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

Simone Pereira de Castro, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 098 539 629 89, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

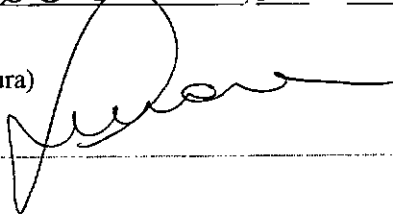
a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{o(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou à data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Simone Pereira de Castro, 20 de abril de 2005.

(assinatura)



7

JF - DF

TERMO DE ADESÃO

FLS. 0638

18ª VARA

SIMONE ANGHER, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 118.837.698-50, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{º(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 27 de abril de 2005.


SIMONE ANGHER
Procuradora da Fazenda Nacional

TERMO DE ADESÃO

JF - DF

FLS. 0639

SILVIO PAULO ARALDI, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n° 381611419-91, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n° 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n° 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

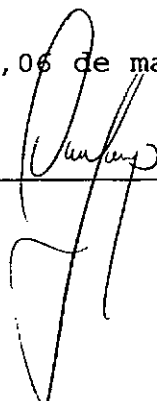
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^o (s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Novo Hamburgo, 06 de maio de 2005.



TERMO DE ADESÃO
(somente para quem era PFN em junho de 2002) VARA

SÍLVIO JOSÉ FERNANDES, Procurador da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 761.168.407-87, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Alexandre José Garcia de Souza e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para unir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados do IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a (s) parcela (s) relativas ao (s) 13º salário (s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder ao desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador (a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de seu crédito.

Não mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Petrópolis, 29 de abril de 2005.


SÍLVIO JOSÉ FERNANDES

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

SILVIO BASTOS ARAUJO
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 023.994.737-10, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe; juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

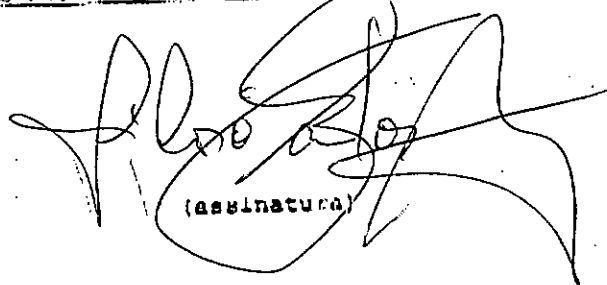
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13.º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

RIO DE JANEIRO, 06 de MAIO de 2005.


(assinatura)

TERMO DE ADEÇÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

15ª VARA

SILVIA MARIA DUTRA SANTOS 696459657-72
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º _____, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^o(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada; valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2005.

Silvia Maria Dutra Santos
(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0543

SILVANA MONDELLI, Procuradora da Fazenda Nacional, inscrita no CPF sob o n.º 145.783.668-80, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Krueel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{o(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Bauru, 05 de maio de 2005.

Silvana Mondelli
SILVANA MONDELLI

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

19ª VARA

SHIGUENARI TACHIBANA

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 005.017.008-20, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 25 de abril de 2005.


(assinatura)

TERMO DE ADESAO **FLS. 0645**
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

SHEILA MARIA SIRYDAKIS
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 200.403.188-15, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Arzias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13.º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha contribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subcrevo o presente termo.

APROVA - SC, 03 de MAIO de 2005.


(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

15ª VARA

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº
614.349.306-53, através do presente instrumento,
aqui se comprometo a substituir a entidade que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002,
convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, a retribuição
pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de
18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado de decisão definitiva, desde que seja este favorável aos
substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
reflexo da incidência da dita recomposição na minha contribuição
pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

BELO HORIZONTE, OL de MAIO de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0647

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

15ª VARA

SERGIO MURILO ZALONA LATOBRACA

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 014.110.358-28, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha contribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 3 de MAIO de 2005.

Sergio Murilo Zalona LatoBRACA

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0648

TERMO DE ADESÃO

15ª VARA

SÉRGIO MOACIR DE OLIVEIRA ESPÍNDOLA, Procurador da Fazenda Nacional, portador do RG n. 4037067909, e do CPF sob o nº 53197127072, residente e domiciliado na SQSW 305, bloco E, apto. 311, Setor Sudoeste, Brasília, DF, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{o(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados

✓

JF - DF

FLS. 0649

contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos; 16ª VARA

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília, 22 de abril de 2005.

Sérgio Moacir de Oliveira Espíndola

✓

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

15ª VARA

SERGIO MARQUES DE ALMEIDA ROLFF,
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n°
283874066-00, através do presente instrumento,
aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória n° 43, de 26 de junho de 2002,
convertida na Lei n° 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição
pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de
18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

B. Henrique 16 de Junho de 2005.


(assinatura)

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

Sergio Wit Rodrigues
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 062.149.988 - 90, através do presente instrumento, aquiesço a proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13.º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília, 01 de JUNHO de 2005.

(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PPN em junho de 2002)

FLS. 0652

SÉRGIO LUIS DE SOUZA CARNEIRO 16ª VARA

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 245.309.991-49, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Ris, 3 de maio de 2005.

(assinatura)

Sérgio Luís de Souza Carneiro
Procurador da Fazenda Nacional

JF - DF

FLS. 0653

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

10ª VARA

SERGIO KARKACHE, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 799.574.399-87, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{o(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Curitiba, 20 de abril de 2005.



Sergio Karkache

Procurador da Fazenda Nacional

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

SÉRGIO AUGUSTO COEDES PEREIRA DE SOUZA
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 116.408.658-42 através do presente instrumento, aquire a proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 04 de Maio de 2005.

(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) PLS. 0655

SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ

18ª VARA

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n° 839199294-20, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n° 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n° 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Krueel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13°^(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

J. Pessoa, 05 de Maio de 2005.

(assinatura)

SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ
Procurador da Fazenda Nacional

TERMO DE ADEÇÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0656

SEBASTIÃO FORTUNATO ZANON

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 214.967.687-15, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^º salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que foi ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

VITÓRIA, 06 de MAIO de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0658

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

SANDRO MONTEIRO DE SOUZA | 16ª VARA |
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 770.043.969-91, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{ª(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Fombille - SC, 20 de maio de 2005.

(assinatura)

Sandro Monteiro de Souza
Procurador da Fazenda Nacional

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

SANDRO BRANDI ADÃO

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 070.237.757-06, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Flori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que foi ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília, 12 de maio de 2005.



(assinatura)

Sandro Brandi Adão
Procurador da Fazenda Nacional

JF - DF

FLS. 0660

10ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

SANDRA MARIA DE SOUZA CASTELLO BRANCO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 018.278.619-67/PR, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

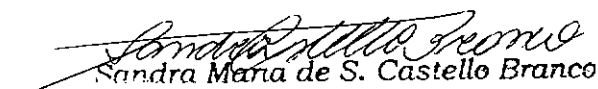
a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^º salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

MARINGÁ - PR, 18 de ABRIL de 2005.

(assinatura)


Sandra Maria de S. Castello Branco
Procuradora da Fazenda Nacional

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

SANDRA LUÍZA STOCO
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 873.237.029-68, através do presente instrumento, aquiesço a proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^º salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Sandra Luíza Stocco, 25 de abril de 2005.

Sandra Luíza Stocco
Procuradora da Fazenda Nacional
Metr. S/PE 8 (da natureza)

JF - DF

FLS. 0662

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

SAMUEL DA SILVA MATEU
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 048047835-20, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruei Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^º salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha contribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que foi ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

F. dos Anjos, 11 de maio de 2005.

(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
 (Somente para quem era PFN, inclusive aposentado, em junho de 2002)

SALVADOR CICERO VELLOSO PINTO

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 002.055407-91, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

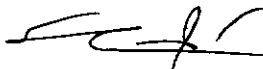
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2005.



(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

JF - DF

FLS. 0664

TÚLIO SOBRAL MARTINS E ROCHA VARA
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº
524.154.651-00, através do presente instrumento,
aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002,
convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição
pecuniária por mim percebida.

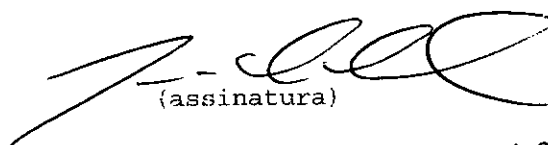
Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
Krueel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{o(s)} salário(s), durante o período de
18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Bsb, 12 de março de 2005.


(assinatura)

TÚLIO SOBRAL MARTINS E ROCHA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

PL3.0665

16ª VARA

TULIO DE MEDEIROS GARCIA, Procurador(a) da Fazenda

Nacional, inscrito no CPF sob o nº 027.437.006-96, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Krueel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

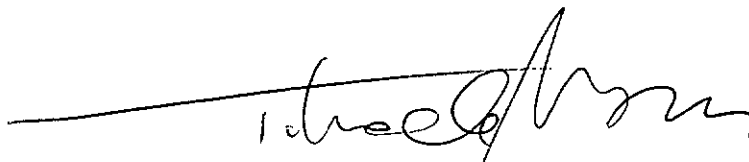
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^o (9) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2005.



(assinatura)

TERMO DE ADEÇÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

TOMÁS DE AQUINO MARTINS DA COSTA

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 008112898-34, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

João Paulo, 27 de abril de 2005.

Tomás de Aquino Martins da Costa

(assinatura)

TERMO DE ADESÃO

(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

JF - DF

FLS. 0667

16ª VARA

TEREZINHA BALESTRIN CESTARE, Procurador(a)
da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 593.142.818-68,
através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO
NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no
sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida
Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro
de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio
Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o
Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito,
promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários
advocaticios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte
por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição
pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s)
salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a
contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde
já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da
contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da
Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ,
somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

JF - DF

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 06 de maio de 2005.

Alta

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Tereza Rezende Uchida
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 555.847.726-15, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruei Jobim e equipe e o Dr. Claudinel José Flori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que auferir em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

B. H. U., 16 de junho de 2005.

Tereza Uchida

(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

DEBORA CAROLINA TAMARA AGUIAR RODRIGUES
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 182.999.244-72, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

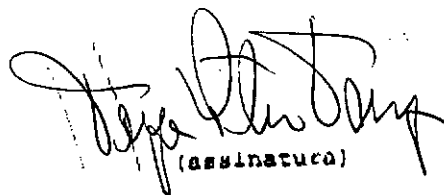
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(a) 13^º salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que foi ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

DEBORA CAROLINA TAMARA AGUIAR RODRIGUES, 10 de MAIO de 2005.


(assinatura)

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

TATIANA PACHCIAREK FRAJENBERG WAJNBERG
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º 073.726.147-16, através do presente instrumento, aqiesço a proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe; juntamente com o Dr. Alexandre Krueel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

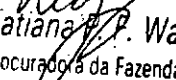
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13^º salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha contribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

RIO DE JANEIRO, 23 de MAIO de 2005.


Tatiana P. Wajnberg
Procuradora da Fazenda Nacional

(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

UILDE MARA ZANICOTTI, Procuradora da Fazenda Nacional aposentada, inscrita no CPF sob o nº 171.442.729-34, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

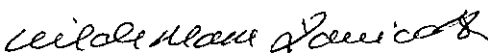
Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruei Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^º salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que foi ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Curitiba, 27 de maio de 2005.


UILDE MARA ZANICOTTI
Procuradora da Fazenda Nacional

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Vinicius Brazão de Queiroz

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 036.823.817-24, através do presente instrumento, aquiesceu à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada; valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrovo o presente termo.

Vinicius Brazão de Queiroz, 27 de ABRIL de 2005.

(assinatura)

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) RA

Vilma Alexandrino Vilhosa

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 39047538704, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe; juntamente com o Dr. Alexandre Krueh Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Tauanete 27 de abril de 2005.

Vilma Alexandrino Vilhosa

(assinatura)

TERMO DE ADESÃO

VICENTE DE PAULO PALHARES FILHO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº ~~536.593.509-82~~, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Londrina, 20 de maio de 2005.



JF - DF

FLS. 0676

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO, Procuradora da Fazenda Nacional, inscrita no CPF sob o nº 058.515.008-75, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Krueel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^o (s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Bauru, 05 de maio de 2005.



VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO

JF - DF

FLS. 0677

TERMO DE ADESÃO

(Termo para quem era FFA, inclusive representado, em junho de 2002)

10ª VARA

VERA LUCIA BOTELHO DE MAGALHAES BAPTISTA DOS SANTOS
 Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n°
238768327-72, através do presente instrumento,
 aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta
 entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
 contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
 corretamente a Medida Provisória n° 43, de 26 de junho de 2002,
 convertida na Lei n° 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição
 pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
 Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
 Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
 para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
 interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
 honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
 pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PIS) da
 recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se ai
 a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^ª salário(s), durante o período de
 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
 subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
 desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
 verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que auferir em
 razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
 conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando
 tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
 julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
 substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PIS) do
 reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
 pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela
 incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
 efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
 que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
 recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

B&B, 17 de maio de 2005.

Vera Lucia Botelho de Magalhães Baptista dos Santos
 (assinatura)

TERMO DE ADESAO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Eu, Vera Beatriz Vargas Furlan, RG 9009090144 e CPF 007.246.100-48, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n.º X, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n.º 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n.º 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha contribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Florianópolis, 03 de Maio de 2005.

CARTEIRO
FLORIANÓPOLIS
SALLES

Reconheço como verdadeira a(s) firma(s) de
VERA BEATRIZ VARGAS FURLAN
do que dou fé
Florianópolis, 03 de maio de 2005

Vera Beatriz Vargas Furlan
4º OFÍCIO DE REGISTROS DE PROTESTOS
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SINPROFAZ
AMT78560

- Rosali C. Salles - Tabeliã Substituta
- Cláudia Ferminia de Souza Salles - 2ª Substituta
- Laudemir Sival dos Santos - Escrevente Autorizada
- Cassiano Rodrigo Albuquerque - Escrevente Autorizada
- Rodrigo de Medeiros - Escrevente Autorizada
- Ronaldo Daniel Rodrigues - Escrevente Autorizado
- Valmor Daniel Rodrigues - Escrevente Juramentado

TABELIONATO SALLES
VANDA DE SOUZA SALLES - Tabeliã
Rua Felipe Schmidt, 249 - Sala 114
Fone: (48) 224-3669 - Fax: (48) 222-2099
CEP 88010-902 - Florianópolis - SC

JF - DF

FLS. 0679

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

15ª VARA

VÂNIA DE OLIVEIRA MACIEL, 954.331.636-87,
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº
aquisco a proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta
entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002,
convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição
pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
Antônio Nabor Arseiza Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
interesses meu e da entidade.

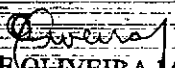
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de
18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em
razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando
tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela
incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

BELO HORIZONTE, 29 de ABRIL de 2005.


VÂNIA DE OLIVEIRA MACIEL
Procuradora da Fazenda Nacional
Mat. SIAPE 1142920 - OAB/MG 80.003

(assinatura)

TERMO DE ADESÃO

VANESSA NOBELL GARCIA, ^{16ª VARA} Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrita no CPF sob o nº 755.353.279-72, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Curitiba, 23 de Maio de 2005.


VANESSA NOBELL GARCIA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002).

FLS. 0681

VALMER ALBUQUERQUE AREAS, Procurador da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n° 07470307745, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n° 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n° 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

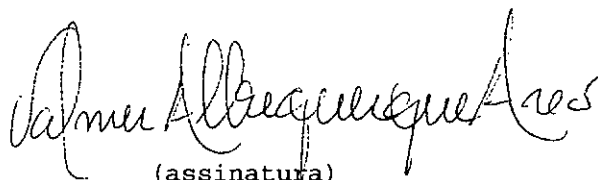
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a (s) parcela(s) relativas ao(s) 13^o (s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que afixo em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

BELO HORIZONTE, 11 de MAIO de 2005.


(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0682

VALÉRIO DE FREITAS MOURA
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 470610143-34, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruei Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

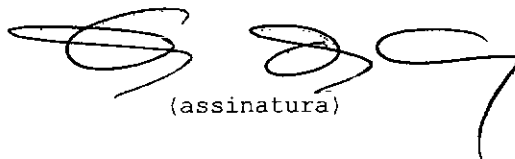
Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^o(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

BRASÍLIA, 14 de ABRIL de 2005.



(assinatura)

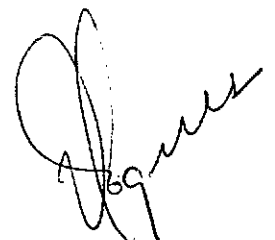
TERMO DE ADESÃO

Eu, VALÉRIA SAQUES, Procuradora da Fazenda Nacional, inscrita no CPF sob o nº 025.894.558-36, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

- a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{o(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;
- b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição



JF - DF

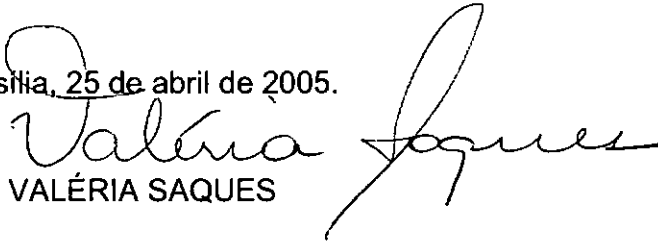
FLS. 0684

pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília, 25 de abril de 2005.

VALÉRIA SAQUES



TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Valéria Luciani Nunes
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 014.596.999-12, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruehl Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Valéria, 25 de abril de 2005.

(assinatura)

VALÉRIA LUCIANI NUNES
Procuradora da Faz. Nacional
Matr. 63.555

JF - DF

TERMO DE ADESSÃO
 (Somente para quem era PFN em junho de 2002)

VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI

10ª VARA

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 307.175.829-49, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^ª(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

CURITIBA, 03 de JUNHO de 2005.


 (assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO **15.0687**
 (Somente para quem era PFN em junho de 2002)

15ª VARA

VALDENIA DE SOUSA MARTINS MONTeiro,
 Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº
091.105.334-12, através do presente instrumento,
 aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS
 PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta
 entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta
 contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique
 corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002,
 convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição
 pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr.
 Antônio Nabor Arcias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre
 Kruci Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe,
 para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos
 interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de
 honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o
 pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da
 recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí
 a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de
 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês
 subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando,
 desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta
 verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufriso em
 razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em
 conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando
 tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em
 julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos
 substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do
 reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição
 pecuniária, durante o período que mediu a data em que deveria ela
 incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela
 efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e
 que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do
 recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília, 28 de julho de 2005.

Valdenia de Sousa Martins Monteiro

(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

75.0688

ZACHARIAS MANOEL MENDES NETO, Procurador da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n° 402.613.877/15, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n° 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n° 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13^{o(s)} salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2005.



Zacharias Manoel Mendes Neto
Procurador da Fazenda Nacional

(assinatura)

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
16ª VARA FEDERAL

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 10 dias do mês de outubro do
ano de 2005, procedemos ao encerramento deste
volume II, contendo folhas, devidamente
numeradas e rubricadas, abrindo-se, em seguida,
o volume, a partir de folha nº

Para constar, subscrevo e assino.



